SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE RORAIMA AMR

Roraima , 24 de Dezembro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima • ANO XI | Nº 2555

Expediente:
Associação dos Municípios de Roraima – AMR

DIRETORIA 2025/2028
Presidente – Joner Chagas
Vice-Presidente -Romualdo Feitosa Silva
Secretario – Osmar Serra Bonfim Filho
Tesoureiro – Juliano Torquato dos Santos

CONSELHO FISCAL 2025/2028
Presidente – Alessandro Daltro Sousa
Membro– Luiza Maura de Faria Oliveira
Membro –Núbia Costa Lima

O Diário Oficial dos Municípios do Estado Roraima é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE RORAIMA
ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE RORAIMA - ACVR

PRESIDENCIA
ATA DA SESSÃO ORDINARIA DA DIRETORIA EXECUTIVA –DA ASSOCIAÇÂO DE CÂMARAS E VEREADORES DO ESTADO DE RORAIMA – ACVR, PARA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas, na sede da Associação dos Vereadores de Roraima – ACVR, localizada na Rua Cupuaçuzeiro, nº 360, Bairro Caçarí, no município de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral, conforme a Resolução nº 002/2025/ACVR – Boa Vista/RR, de onze de dezembro de 2025, em primeira convocação as oito horas, a saber: **Karoline Freitas Martins**, Presidente da Comissão Eleitoral; **Hortência Ferreira Silva**, Secretária da Comissão Eleitoral; e **Haroldo Carvalho Lima**, Membro da comissão eleitoral, com a presença da maioria dos vereadores do Estado de Roraima, conforme registro em lista de presença. A reunião teve como **ordem do dia** a realização da **eleição para a escolha da nova Diretoria da ACVR para o pleito 2026/2029**, bem como a **composição do Conselho Fiscal** e a **alteração estatutária**, conforme Edital de Convocação previamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, em doze de dezembro de dois e mil e vinte e cinco, para convocação de todos os municípios legalmente e regularmente associados. Dando prosseguimento aos trabalhos, a senhora presidente declarou aberta a sessão, na presença de fiscais das respectivas chapas e candidatos, assegurando a ampla transparência dos procedimentos eleitorais, apresentou as chapas inscritas aos presentes, sendo: **Chapa 01 Em Defesa dos Municípios**, representada pelo senhor **MAX FERREIRA DOS SANTOS,** e **Chapa 02 Parlamento Forte,** representada pelo senhor **MÁRCIO ALVES DE SOUSA.**
Em seguida, deu-se início ao processo de votação às oito horas, com encerramento às dezesseis horas. Após a apuração dos votos, constatou-se o seguinte resultado: a **Chapa 02 Parlamento Forte** sagrou-se vencedora com **56 (cinquenta e seis) votos**, enquanto a **Chapa 01 Em Defesa dos Municípios** obteve **55 (cinquenta e cinco) votos**, totalizando **111 (cento e onze) votos válidos** e **02 (dois) votos nulos**, conforme conferência realizada pela Comissão Eleitoral. Sendo assim não houve oposição quando ao resultado final da votação e apuração dos votos de ambas as chapas. Concluída a apuração, a senhora Presidente convocou para o dia dois de março a **POSSE** dos eleitos conforme descrito no **Artigo 55** do Estatuto, sendo facultou a palavra aos presentes para eventuais manifestações. Não havendo nenhuma manifestação, a Presidente deu por encerrada a sessão.
Para constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada por todos, foi assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, devendo a mesmo ser publicada para o cumprimento de seus efeitos legais.
Boa Vista – RR, 22 de dezembro de 2025.

KAROLINE FREITAS MARTINS
Presidente da Comissão Eleitoral

HORTÊNCIA FERREIRA SILVA
Secretaria da Comissão Eleitoral

HAROLDO CARVALHO LIMA
Membro

Publicado por:
Karoline Freitas Martins
Código Identificador:1E89E320

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE NORMANDIA

CPL
TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°: 024/2025 – CCL.

Pelo presente termo, a Comissão de Contratação e Licitação – CCL, através da prefeitura Municipal de Normandia – PMN, torna público para o conhecimento dos interessados o julgamento de que trata o **PROCESSO: 049/2025,** cujo objeto **"EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNENCIMENTO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PRECÍVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAUDE",** foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.
Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO e AJUDICO o processo licitatório acima em epigrafo do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°: 024/2025 – CCL,** a empresa abaixo relacionada, vencedora deste certame, por apresentar preço compatível com o do mercado.
EMPRESA VENCEDORA: **V. F. SÁ & R. S. ALVES LTDA – CNPJ: 37.902.306/0001-43.**

LOTE I: R$ 475.000,00

LOTE II: R$ 600.000,00

Normandia - RR, 23 de dezembro de 2025.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:632C8479

CPL
TERMO DE AJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°: 027/2025 – CCL.

Pelo presente termo, a Comissão de Contratação e Licitação – CCL, através da prefeitura Municipal de Normandia – PMN, torna público para o conhecimento dos interessados o julgamento de que trata o **PROCESSO: 069/2025,** cujo objeto **"EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS EM ATIVIDADES DE ARTESANATO E OFICINAS CRIATIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL",** foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.
Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO e AJUDICO o processo licitatório acima em epigrafo do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N°: 027/2025 – CCL,** a empresa abaixo

relacionada, vencedora deste certame, por apresentar preço compatível com o do mercado.
EMPRESA VENCEDORA: **VSX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 33.959.695/0001-92.**

VALOR DOS ITENS:

Item 001: R$ 73,66; Item 002: R$ 83,65; Item 003: R$ 8,99; Item 004: R$ 63,66; Item 005: R$ 49,90; Item 006: R$ 2,70; Item 007: R$ 4,69; Item 008: R$ 43,65; Item 009: R$ 146,00; Item 010: R$ 10,90; Item 011: R$ 12,90; Item 012: R$ 33,65; Item 013: R$ 28,65; Item 014: R$ 33,65; Item 015: R$ 38,65; Item 016: R$ 43,65; Item 017: R$ 10,90; Item 018: R$ 15,90; Item 019: R$ 18,65; Item 020: R$ 18,00; Item 021: R$ 203,60; Item 022: R$ 383,90; Item 023: R$ 144,30; Item 024: R$ 64,65; Item 025: R$ 383,00; Item 026: R$ 26,00; Item 027: R$ 24,90; Item 028: R$ 23,65; Item 029: R$ 43,65; Item 030: R$ 66,90; Item 031: R$ 73,65; Item 032: R$ 67,30; Item 033: R$ 28,30; Item 034: R$ 63,65; Item 035: R$ 81,30; Item 036: R$ 83,90; Item 037: R$ 64,65; Item 038: R$ 18,65; Item 039: R$ 38,90; Item 040: R$ 33,65; Item 041: R$ 54,30; Item 042: R$ 43,65; Item 043: R$ 43,65; Item 044: R$ 5,99; Item 045: R$ 18,60; Item 046: R$ 63,65; Item 047: R$ 29,80; Item 048: R$ 24,30; Item 049: R$ 33,65; Item 050: R$ 63,65; Item 051: R$ 1,69; Item 052: R$ 4,70; Item 053: R$ 33,65 Item 054: R$ 1,99; Item 055: R$ 56,99; Item 056: R$ 43,65; Item 057: R$ 63,65; Item 058: R$ 73,65; Item 059: R$ 83,65; Item 060: R$ 43,65; Item 061: R$ 74,00; Item 062: R$ 158,30; Item 063: R$ 53,99; Item 064: R$ 44,00; Item 065: R$ 68,99; Item 066: R$ 31,30; Item 067: R$ 34,99; Item 068: R$ 47,30; Item 069: R$ 47,65; Item 070: R$ 38,65; Item 071: R$ 54,30.

Normandia - RR, 23 de dezembro de 2025.

CIRES DE NAZARÉ SOUSA LIMA
Pregoeira/Agente de Contratação

Publicado por:
Filipe Arstin da Silva
Código Identificador:AA26B5D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 053/2025 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 053/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 019/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - CAPACITAR
CNPJ: 56.367.433/0001-34

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para execução do projeto "PRONTO PRA CUIDAR", cuja finalidade é capacitar os profissionais de saúde do município, com ênfase na Atenção Básica e Assistência Farmacêutica, para atender os interesses da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Normandia.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais 06 (seis) meses, decorrente do Processo 053/2025 com base no Art. 91, Inciso I da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14003 – Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0006:1135 – Capacitação de Profissionais na Área de Saúde por Execução pela Prefeitura de Normandia _ Emenda Parlam. Estadual nº 014/2025
Elemento de Despesas: 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.0000
Tipo de Empenho: Global
Unidade Orçamentária: 14002 – Gestão do SUS – Recursos Próprios
Projeto/Atividade: 10.122.0007:2088 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Elemento de Despesas: 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: 1500.1002
Tipo de Empenho: Global
DATA DE ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.

Normandia - RR, 23 de dezembro de 2025.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:5DDA497E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINADO DO PROCESSO DE Nº 077/2023 - SEMSA

ORIGEM: PROCESSO 077/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA
CONTRATADA: 3S SOLUÇÕES E CONTRATOS LTDA
CNPJ: 14.472.899/0001-50

OBJETO DO CONTRATO: "Contratação de Empresa Especializada em Fornecimento de Materiais de Higiene e Limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Termo".

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O Objeto do presente Termo Aditivo visa a prorrogação do Prazo Contratual por mais 12 (doze) meses, decorrente do Processo nº 077/2023, base no Art. 91, Inciso I da Lei 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentária: 14002 - Gestão do SUS – Recursos Próprios.
Projeto/Atividade: 10.122.0007 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde – FMS.
Ação: 2088
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1500.1002

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incremento Temporário do Piso de Atenção Básica - PAB
Ação: 2102
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.301.0009 – Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada
Ação: 2078
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1600.0000

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 10.305.0012 – Implementação de Ações da Vigilância Epidemiológica, Prevenção e Controle de Doenças
Ação: 2080
Elemento de Despesas: 3390.30.
Fonte de Recursos: 1600.0000
Tipo de Empenho: Estimativo
DATA DE ASSINATURA: 16 de dezembro de 2025.

Normandia - RR, 23 de dezembro de 2025.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:C90D7F4D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 883/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 26 de dezembro de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem hemodialise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:828CA87F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 884/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 26 de dezembro de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem consultas médica e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:7EED5397

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 885/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **José Henrique Silva Alves,** no dia 26 de dezembro de 2025, para levar os pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:5C86630F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 886/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Selton Junior Pereira dos Santos,** no dia 26 de dezembro de 2025, para levar os pacientes que fazem consultas médica e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:8C536B53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 887/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 28 de dezembro de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:CF1710C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 888/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Rodrigo da Silva Pereira,** no dia 28 de dezembro de 2025, para levar os pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:BBC77523

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 889/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 29 de dezembro de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem consultas médica e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:E759F08B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 890/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Selton Junior Pereira dos Santos,** no dia 29 de dezembro de 2025, para levar os pacientes que fazem consultas médica e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:6C08B4CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 891/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 30 de dezembro de 2025, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:C0952945

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 892/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Rodrigo da Silva Pereira,** no dia 30 de dezembro de 2025, para levar os pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:3B551318

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 893/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Ilara Marques,** no dia 02 de janeiro de 2026, para acompanhar os Pacientes que fazem consultas médica e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:C809652C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 894/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Joiciane Riclecia Marcos Pereira,** no dia 02 de janeiro de 2026, para acompanhar os Pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:D90B5E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 895/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Selton Junior Pereira dos Santos,** no dia 02 de janeiro de 2026, para levar os pacientes que fazem consultas médica e exames laboratoriais, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:8F3C9A18

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 896/2025 - SEMSA/PMN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE NORMANDIA, no uso de atribuições que lhe confere o Decreto nº. 009, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima ANO X/Nº 2308:

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do (a) Servidor (a), **Rodrigo da Silva Pereira,** no dia 02 de janeiro de 2026, para levar os pacientes que fazem Hemodiálise, em Boa Vista – RR, fazendo jus a 0,5 (meia) diária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Normandia-RR, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

JEOVAN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 009/2025.

Publicado por:
Patricia Eduardo Reis
Código Identificador:9D48E268

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA DE RORAINOPOLIS

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO - EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 019/2025 – PMR/SLC
PROCESSO Nº 122/2025 – SEMED
CONTRATO Nº 224/2025. Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR) – CNPJ:01.613.031/0001-80**. Contratada: **Lucia de Fatima Araújo Figueiredo**, inscrita no CPF sob o nº 623.***.***-72. Objeto: **Locação de imóvel com fim não residencial para funcionamento da Casa dos Conselhos CACS/FUNDEB, localizada no Município de Rorainópolis (RR).** Fundamentação Legal: Artigo 74, Inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e suas atualizações. Prazo de Vigência será de 12 (DOZE) MESES. Órgão: Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, Fonte de Recursos: 200.000, Programa de Trabalho: 12.846.0008, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. **VALOR DA CONTRATAÇÃO R$ 31.200,00 (TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS).** Data de Assinatura: 23/12/2025.
Rorainópolis (RR), 23 de dezembro de 2025

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:F6DCEF70

CPL
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO - TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025 – PMR/SLC
PROCESSO Nº 163/2025 – CASA CIVIL
AUTORIZO a proceder à contratação da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2025, nos termos do art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, e considerando ainda os documentos contidos na instrução do processo, em favor da pessoa física indicada neste ato, conforme abaixo descrito: OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA POLÍCIA FEDERAL, CONFORME ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2025, FIRMADO ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA POLICIA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS (RR). LOCADOR: KATIA CRISTINA MARQUES DA SILVA. CPF: XXX.XXX.XXX-XX. VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS). Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Rorainópolis (RR), 23 de dezembro de 2025

ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Lopes Duarte
Código Identificador:167B349C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARÍ

GABINETE
DECRETO Nº 190/2025 DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 190/2025 DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, IV da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o período de festividades de fim de ano e início de novo ano civil;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos serviços públicos municipais nessas datas, sem prejuízo da continuidade dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO a prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, bem como de expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
CONSIDERANDO a importância de se estabelecer, com antecedência, a regulamentação do expediente para que haja um planejamento adequado das atividades administrativas e operacionais;
DECRETA:
Art. 1º – Fica estabelecido o seguinte horário de expediente para as repartições públicas municipais:
I – No dia 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2025, o expediente será das 07h30 (sete horas e trinta minutos) até às 12h00 (doze horas).
II – No dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, o expediente será das 07h30 (sete horas e trinta minutos) até às 12h00 (doze horas).
Art. 2º – Fica declarado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais nos seguintes dias:
I – 26 (vinte e seis) de dezembro de 2025 (sexta-feira);
II – 02 (dois) de janeiro de 2026 (sexta-feira).
Art. 3º – Nos dias com redução de horário e nos pontos facultativos, bem como no feriado de Natal e Ano Novo, os serviços essenciais e inadiáveis da Administração Pública Municipal não serão interrompidos.
Art. 4º – Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal que prestam serviços essenciais deverão adotar as providências cabíveis para continuidade ao atendimento da população.
Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Amajari/RR 23 de dezembro de 2025.

NUBIA COSTA LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Pinheiro
Código Identificador:2BC373C7

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº386 -TORNA SEM EFEITO O DECRETO DE Nº383/2025

DECRETO Nº386/2025

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim.
D E C R E T A:
Art 01º. Torna sem efeito o decreto de nº383/2025, publicado no dia 15 de dezembro de 2025 na edição 2548.

Art. 02.º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bonfim, 23 de dezembro de 2025

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:28BF86F1

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM /RR
CONTRATADA: CONTINENTAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ Nº: 19.831.397/0001-91
ADMINISTRADOR: RENATO SOUSA DOS SANTOS.

A Senhor Prefeito Municipal de Bonfim/RR, Romualdo Feitosa Silva, juntamente com a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos e Controle Interno, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou a prorrogação ao contrato Administrativo com a Pessoa Jurídica vencedora do Processo Licitatório n° 089/2025, objetivando A contratação de empresa de engenharia capacitada para execução de serviços da obra de construção de um de Malocão Comunitário na Comunidade Indígena do Kumarú no Município de Bonfim/RR.
O objeto do presente Termo Aditivo, que tem por objeto o seguinte: ADITIVO DE VALOR DO SERVIÇOS do Contrato nº 035/2025.

O presente Termo Aditivo está estimado em R$ 72.802,71 (setenta e dois mil, oitocentos e dois reais e setenta e um centavos) que correspondente a 11,69% do valor inicialmente estabelecido, passando o valor global para R$ 695.652,59 (seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), conforme o quadro demonstrativo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO ACRÉSCIMO			
Valor contratado	**Acréscimo (%)**	**Valor acrescido ao Contrato**	**Valor Total Aditivado**
R$ 622.849,88	**11,69%**	**R$ 72.802,71**	**R$ 695.652,59**

BONFIM/RR, 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:651BC974

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 478 - CRIA O EVENTO "ADORE" E O INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO COMO EVENTO CULTURAL CRISTÃO.

Lei nº 478/2025, de 23 de dezembro de 2025

Cria o evento "Adore" e o insere no Calendário Oficial do Município como Evento Cultural Cristão.

O Prefeito de Bonfim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 59, inciso VII, da Lei Orgânica de Bonfim, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º – Fica criado, no âmbito do Município de Bonfim, o evento **"Adore"**, e insere no Calendário Oficial do Município como **Evento Cultural Cristão**.
Parágrafo único – O evento será realizado anualmente na **terceira sexta-feira e no terceiro sábado do mês de novembro**, tendo essa data como referência para inclusão nos eventos oficiais do Município.
Art. 2º – A realização do evento **"Adore"** será organizada pela **União das Igrejas Evangélicas** instituídas oficialmente no Município, com a concordância dos Pastores, Líderes e Obreiros responsáveis por cada Denominação (Congregação), tendo sua participação **voluntária e não remunerada** no evento.
Art. 3º – O evento contará com a participação de todas as Denominações Evangélicas e Cristãs interessadas, sendo anualmente indicado **um representante dentre os líderes para coordenação geral**, devendo os demais auxiliar em todo o projeto para realização, com o objetivo único de **adorar a Deus, através da fé e do louvor**.
Parágrafo único – Os organizadores do evento poderão solicitar, de forma excepcional, à **Receita Federal do Brasil**, a abertura da fronteira no período noturno para participação das Igrejas e Denominações da **Guiana**, como forma de intercâmbio cultural cristão.
Art. 4º – Durante a realização do evento poderão ser ministradas **palestras motivacionais, preventivas, sociais e de saúde**, através de profissionais de cada área, além da ministração de louvor e preleção bíblica.
Art. 5º – A realização do evento poderá ser custeada pelas próprias Igrejas, com valores proporcionais à sua arrecadação entre fiéis e denominações, organizadas entre si.
Art. 6º – Fica autorizada a cooperação ou captação financeira de recursos da União, do Estado ou do Município para custeio do evento, através dos seguintes recursos:
I – Emenda Parlamentar destinada à Cultura;
II – Projeto de Incentivo à Cultura através da Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet);
III – Convênio com Centro Social, Governo Estadual, Federal ou Municipal;
IV – Parceria Público-Privada;
V – Convênio ou patrocínio de Instituições Financeiras ou Privadas;
VI – Outras fontes de recursos destinadas à promoção da Cultura.
Art. 7º – Para solicitação de aporte financeiro, os organizadores do evento deverão apresentar ao Estado, ao Município, ou realizar o cadastro no Ministério da Cultura, anualmente, seu projeto, observando os prazos específicos de cada órgão, não sendo estes obrigados ao custeio total ou parcial do evento, sujeitando-se à aprovação e disponibilidade financeira, mediante a documentação solicitada em cada ente federado.
§1º – Em caso de aprovação do projeto e possível liberação de recursos, ficam os responsáveis pelo evento obrigados à **prestação de contas em cada etapa do projeto** e à correta aplicação dos repasses eventualmente recebidos.
§2º – É vedado o recebimento de recursos acumulados para o evento, salvo por cooperação entre instituições para patrocínio em conjunto, sendo definida a finalidade específica de cada custeio.
§3º – O Estado ou o Município de Bonfim poderão contratar, mediante processo licitatório, empresa de realização de eventos para formalizar e custear as despesas mediante contrato.
Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bonfim/RR, em 23 de dezembro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:D70AA1EE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 479 - NOMEIA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INTEGRAL "TIA CHICA".

LEI Nº 479/2025, de 23 de dezembro de 2025.

Nomeia a Escola Municipal de Ensino Integral "TIA CHICA".

O Prefeito de Bonfim no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 59 Inciso VII, da
Lei Orgânica de Bonfim, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O prédio da Escola Municipal de Ensino Integral Localizada na Rua Casemiro
Junior, Bairro Centro, na Sede de Bonfim, passará a denominar-se:
I – Escola Municipal de Ensino Integral "TIA CHICA".
§1º – A Prefeitura poderá dispor de Placa de identificação com o nome da Escola, a
partir da Promulgação desta Lei.

§2º – A denominação Tia Chica, faz homenagem póstuma a Professora Francisca de
Almeida Batista;
Art. 2º - O Acervo pertencente a Biblioteca Municipal que ocupava o espaço, poderá
ser distribuído entre as Bibliotecas das demais Escolas municipais, localizadas na sede do Município.
Art. 3º - A Lei Federal nº 14.640 de 2023, institui o Programa Escola em Tempo
Integral, e a Portaria MEC 2.036/23, dispõe sobre as diretrizes para ampliação da jornada Escolar
em tempo Integral.
Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições
em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bonfim RR, em 14 de novembro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:5FB93B15

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 480 - RESERVA COTAS ESPECIFICAS PARA CONCURSOS E SELETIVOS

Lei Nº 480/2025 de 23 de dezembro de 2025

Reserva às pessoas indígenas, pretas, pardas, e quilombola, o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública municipal de Bonfim, e o percentual de 10% (dez por cento) para portadores de necessidades especiais, (PNE) definidos no Decreto nº 3.298/99, na Lei 7.853/89 e suas alterações, e dá outras providências.

O Prefeito de Bonfim no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 59 Inciso VII, da Lei Orgânica de Bonfim, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam reservadas nos termos do Art. 37, Inciso VIII da Constituição Federal, e o disposto na Lei 15.142/2025, às pessoas indígenas, pretas e pardas, o percentual de de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas:
I - Nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal;
II - Nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 (Lei de Contratação Temporária de Interesse Público), para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas.
§ 1º A Regulamentação dos percentuais de cota, descritos no caput deste artigo, será definida nos Editais de cada certame, e em ato do Poder Executivo.
§ 2º O percentual previsto no caput deste artigo será aplicado sobre a totalidade das vagas expressamente previstas no edital do concurso público ou do processo seletivo simplificado e sobre as demais vagas que surgirem durante a validade do certame.
Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:
I - Pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;
II - Pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento;
III - pessoa quilombola: aquela pertencente ao grupo étnico-racial, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.
Art. 3º - Será concedido percentual de 10% (dez por cento) das vagas descritas nos Incisos I e II do Art. 1º, para portadores de necessidades especiais, (PNE), definidos no Decreto nº 3.298/99, na Lei 7.853/89, e alterações, e, Pessoas Com Deficiência (PCD), constantes no Artigo 5º § 1º, Inciso I, e mobilidade reduzida descrita no inciso II, do mesmo parágrafo, ambos do decreto 5.296/2004.
I – Não se aplica ao percentual descrito no caput deste artigo, as vagas que exijam capacidade física plena.
Art. 4º - Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados estabelecerão procedimento de confirmação complementar à autodeclaração das pessoas pretas e pardas, nos termos do disposto em regulamento, observando-se, no mínimo:
I - A padronização das normas em nível nacional;
II - A participação de especialistas com formação relacionada às relações étnicas e raciais e compreensão da política de cotas brasileira e que correspondam à diversidade racial e de gênero populacional;
§ 1º Serão submetidas ao procedimento de confirmação da autodeclaração todas as pessoas habilitadas no certame que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência.
§ 2º Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de confirmação, as pessoas poderão prosseguir no concurso público ou no processo seletivo simplificado pela ampla concorrência, desde que possuam, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.
§ 3º O procedimento de que trata o caput será reavaliado a cada 2 (dois) anos, mediante a participação da sociedade civil e de representantes de órgãos da esfera federal, estadual e municipal, conforme regulamento.
§ 4º Os procedimentos para a confirmação complementar à autodeclaração de indígenas e quilombolas serão estabelecidos em regulamento de cada certame.
Art. 5º Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, o órgão ou a entidade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo simplificado instaurará procedimento administrativo para averiguação dos fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.
§ 1º Na hipótese de o procedimento administrativo de que trata o caput deste artigo concluir pela ocorrência de fraude ou má-fé, o candidato:
I - Será eliminado do concurso público ou do processo seletivo simplificado, caso o certame ainda esteja em andamento; ou
II - Terá anulada a sua admissão ao cargo ou ao emprego público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.
§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º deste artigo, o resultado do procedimento será encaminhado:
I - Ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal; e
II - À Advocacia-Geral do Município, para apuração da necessidade de ressarcimento ao erário.
Art. 6º - A reserva de vagas de que trata o art. 1º desta Lei será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no concurso público ou no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 3 (três).
§ 1º Serão previstas em regulamento medidas específicas para evitar o fracionamento de vagas em mais de 1 (um) certame que acarrete prejuízo à reserva de vagas de que trata esta Lei.
§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para as vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e PCD/ PNE, o número será:
I - Aumentado para o primeiro inteiro subsequente, na hipótese de fração igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos); ou
II - Diminuído para o inteiro imediatamente inferior, na hipótese de fração menor do que 0,5 (cinco décimos).
§ 3º Nos concursos públicos e nos processos seletivos simplificados em que o número de vagas seja igual ou inferior a 2 (dois), ou em que haja apenas cadastro de reserva, as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos nos arts. 2º e 3º, desta Lei, poderão se inscrever

por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas e quilombolas.
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE aprovados, na forma prevista nesta Lei.
Art. 7º - Os editais de abertura de concursos públicos e de processos seletivos simplificados garantirão a participação de pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE, optantes pela reserva de vagas em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota ou a pontuação mínima exigida em cada fase, nos termos do regulamento, observada a exceção disposta no inciso I do Art. 3º.
Art. 8º - As pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência.
§ 1º As pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado do concurso ou do processo seletivo simplificado, tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.
§ 2º As pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.
§ 3º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.
Art. 9º - Na hipótese de número insuficiente de pessoas que preencham os requisitos para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.
Art. 10 - A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE, e a outros grupos previstos na legislação.
§ 1º Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.
§ 2º A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação das pessoas indígenas, pretas e pardas, quilombolas ou PCD/PNE, aprovadas será utilizada durante a vida funcional do servidor em todas as hipóteses nas quais a classificação no concurso público seja critério de avaliação ou de desempate.
Art. 11. O órgão do Poder Executivo municipal responsável pela gestão de pessoal, realizará o acompanhamento e o monitoramento do disposto nesta Lei, podendo ainda qualquer pessoa prejudicada, recorrer ao Ministério Público e as demais instâncias judiciais para seu efetivo cumprimento.
Art. 12. O disposto nesta Lei não se aplicará aos concursos públicos e aos processos seletivos simplificados cujos editais de abertura tenham sido publicados anteriormente à data de sua entrada em vigor.

Art. 13. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão do programa de ação afirmativa de que trata esta Lei no prazo de 10 (dez) anos, contado da data de sua entrada em vigor.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Bonfim RR, em 23 de dezembro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:15CA79B1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 481 - NOMEIA O CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BONFIM, COMO CAMPO DO PIRARA.

LEI Nº 481/2025, de 23 de dezembro de 2025.

Nomeia o Cemitério Municipal de Bonfim, como CAMPO DO PIRARA.

O Prefeito de Bonfim no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 59 Inciso VII, da Lei Orgânica de Bonfim, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O Cemitério Municipal de Bonfim será denominado **CAMPO DO PIRARA**.
Parágrafo único - A Prefeitura poderá dispor de Placa Identificativa com o nome do cemitério, e do registro histórico que representa o nome, a partir da Promulgação desta Lei.
Art. 2º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, Bonfim RR, em 23 de dezembro de 2025.

ROMUALDO FEITOSA SILVA
Prefeito Municipal de Bonfim

Publicado por:
Eliane Santana Santos
Código Identificador:FE0F2D53

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO 7° TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE CONTRATO N° 001/2022

PROCESSO Nº: 071/2022.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ.
CONTRATADO: EMPREENDIMENTOS SANTIAGO LTDA-EPP
OBJETO DO PROCESSO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e assessoria e consultoria técnica em gestão de convênios, com elaboração de projeto básico e monitoramento pelos sistemas: plataforma mais brasil, simec, sismob, siga e sei, junto a prefeitura de Caracaraí-RR.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Alteração do item 2, Cláusula Segunda, do Termo de Contrato n° 001/2022 em mais 06 (seis) meses, com início em 21/12/2025 e término em 22/06/2026.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
VALOR GLOBAL: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
FONTE DE RECURSO: Recurso Próprio
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00
RED: 507
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.009
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Convênios – SEMCONV
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2025

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:E185A839

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 004/2025-SRP
OBJETO: REMANESCENTE DO (PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2025-CP) CERTAME DE CONCORRÊNCIA SOB O REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ.

VENCEDOR	LOTE ARREMATADO	TOTAL
JONAS MARREIRO SOUZA - ME CNPJ: 34.808.519/0001-12	02	R$ 468.956,39
TOTAL GERAL DO LOTE – 02 - GANHO PELA EMPRESA JONAS MARREIRO SOUZA – ME - CNPJ: 34.808.519/0001-12da Concorrência Pública Presencial Nº 004/2025 – SRP: R$ 468.956,39		

(quatrocentos e sessenta e oito mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos).
Data de Assinatura: 22/12/2025

Caracaraí/RR, 23 de dezembro de 2025.

PETER CLEY DUARTE REIS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Portaria n° 072/2025

Publicado por:
Bernardes Barbosa de Oliveira
Código Identificador:5C9D9FA0

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE

GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2025
Pelo presente termo, o Departamento de Licitações e Contratos - DLC, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR – PMC**, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o Processo LicitatórioNº**097/2025**, da **SEMPLAF**, cujo objeto é **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO, FÍSICA E DIGITAL, COM DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA DE HARDWARE E SOFTWARES PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO DO MUNÍCIPIO DE CAROEBE/RR,** foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório**PREGÃO PRESENCIALSRPNº 036/2025,**a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preços compatíveis com o de mercado,**VENCEDORA DA LICITAÇÃO**: **NOVATEC SOLUÇÕES LTDA, CNPJ:36.235.097/0001-69.**
Vencedora doLote Único:R$ 5.003.501,00(Cinco milhões,três mil quinhentos e um reais).
Publique-se.
Ao departamento competente para as providências de costume.

Caroebe – RR 18de dezembro2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe – RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:B2F8D1EA

GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2025
Pelo presente termo, o Departamento de Licitações e Contratos - DLC, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR – PMC**, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o Processo LicitatórioNº**107/2025**, da **SEMAGRI**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA FROTA MECANIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE CAROEBE-RR,** foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório**PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2025,**a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preços compatíveis com o de mercado,**VENCEDORA DA LICITAÇÃO**: CRIVELLI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LUBRIFICANTE E LOJAS DE CONVENIÊNCIAS LTDA, CNPJ: 45.850.235/0001-00.
VALOR TOTAL: R$ 492.155,00 (Quatrocentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais).
Publique-se.
Ao departamento competente para as providências de costume.
Caroebe – RR, 22 de dezembro2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe – RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:FE6862AC

GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025
Pelo presente termo, o Departamento de Licitações e Contratos - DLC, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR – PMC**, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o Processo LicitatórioNº**112/2025**, da **SEMSA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório**PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2025,**a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preços compatíveis com o de mercado,**VENCEDORA DA LICITAÇÃO**: **OPI COMÉRCIO E SERVIÇOLTDA, CNPJ: 43.384.967/0001-27.**
Vencedora dos seguintes lotes:Lote I: R$ 78.495,32, Lote II: R$ 57.073,53, Lote III: R$ 141.185,38, Lote IV: R$ 58.639,46.
Valor total dos lotes I, II, III, IV:**R$ 335.393,69(Trezentos e trinta e cincomil trezentos e noventaetrêsreais e sessenta e nove centavos).**
Publique-se.
Ao departamento competente para as providências de costume.
Caroebe – RR 18de dezembro2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe – RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:0BCA7A50

GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2025
Pelo presente termo, o Departamento de Licitações e Contratos - DLC, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR – PMC**, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o Processo LicitatórioNº**113/2025**, da **SEMSA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FARDAMENTO COMPLETO E BOLSAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL CAROEBE-RR,** foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório**PREGÃO PRESENCIAL Nº**

041/2025,a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preços compatíveis com o de mercado,**VENCEDORA DA LICITAÇÃO**: **OPI COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 43.384.967/0001-27.**
Valor do lote único: R$ 110.173,05 (Cento e Dez mil, Cento e Setenta e Três Reais e Cinco Centavos).
Publique-se.
Ao departamento competente para as providências de costume.
Caroebe – RR, 19 de dezembro2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe – RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:C15A9729

GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

GABINETE
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2025
Pelo presente termo, o Departamento de Licitações e Contratos - DLC, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE/RR – PMC**, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o Processo LicitatórioNº**117/2025**, da **SEMSA**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROEBE-RR,** foi em toda sua tramitação atendida à legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o Processo Licitatório**PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2025,**a empresa abaixo relacionada, vencedora desse certame, por apresentar preços compatíveis com o de mercado,**VENCEDORA DA LICITAÇÃO**: **A. A. L. DO NASCIMENTO, CNPJ: 05.888.566/0001-15.**
Valor do lote único: R$ 1.191.985,60 (Um Milhão Cento e Noventa e Um mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).
Publique-se.
Ao departamento competente para as providências de costume.
Caroebe – RR, 22 de dezembro2025.

OSMAR SERRA BONFIM FILHO
Prefeito Municipal de Caroebe – RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:3AB9C34D

GABINETE
ERRATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, CONCORRÊNCIA 11/2025

ERRATA: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, nº 2482 de 11 de setembro de 2025, pag 10, referente a ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO, Concorrência 11/2025, Processo Licitatório nº 69/2025-SEMIO, ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.309.500,00 (quatro milhões trezentos e nove mil e quinhentos reais)", LEIA-SE: VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.309.500,82 (quatro milhões trezentos e nove mil, quinhentos reais e oitenta e dois centavos)".

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:36CA78A3

GABINETE
ERRATA DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO, CONCORRÊNCIA 11/2025

ERRATA: Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima, nº 2470 de 26 de agosto de 2025, pag 8 e 9, referente ao RESULTADO DE LICITAÇÃO, Concorrência 11/2025, Processo Licitatório nº 69/2025-SEMIO, ONDE SE LÊ: VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.309.500,00 (quatro milhões trezentos e nove mil e quinhentos reais)", LEIA-SE: VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 4.309.500,82 (quatro milhões trezentos e nove mil, quinhentos reais e oitenta e dois centavos)".

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:1D9DC7DB

GABINETE
RETOMADA DE LICITAÇÃO

ATO AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIALSRP: 038/2025PROCESSO: 099/2025
OBJETO: **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS COM MATERIAL INCLUSO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIODE CAROEBE-RR. AVISA**aos interessados que a RETOMADA do PREGÃO PRESENCIALSRP N º 038/2025, será dia 29 de dezembro de 2025, às 09:00 horas. N**o**Departamento de Licitação da prefeitura Municipal de Caroebe, sito à Av. Perimetral norte, s/n, Centro CEP: 69.378.000
Caroebe/RR, 23de dezembro de 2025.

NOEL FERREIRA DA COSTA
Agente de Contratação/Pregoeiro-Caroebe-RR

Publicado por:
Marcelo da Silva Inácio
Código Identificador:D0EDF78C

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

CPL
EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 113/2025 Dispensa de Licitação: 049/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-RR Contratado: James Silva De Souza Dias, CPF: 945.333.422-72. Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de motocicletas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Iracema-RR. Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência/Projeto básico Aprovado.

Iracema-RR, 23 de dezembro de 2025

MARLENE SARAIVA ARAUJO
Prefeita

Publicado por:
Francisco Ednaldo Barroso de Souza
Código Identificador:9616F41B

CPL
EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: 111/2025 Dispensa de Licitação: 049A/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-RR Contratado: R. P DE SOUSA, CPF: 23.905.636/0001-88. Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação, customização e manutenção de site institucional da Prefeitura Municipal com o Portal da Transparência (em conformidade com a Lei n° 12.527/2011, LC n° 101/2000 e demais normas aplicáveis), bem como de sistema web de gestão de farmácia com controle de estoque, entradas e saídas de medicamentos, validade e lotes, relatórios gerenciais e operacionais, perfis de acesso e registro de dispensação, com integração via API ao sistema de Contabilidade

oficial do Município e ao sistema e-SUS APS PEC, incluindo treinamento de usuários, suporte técnico e atualizações durante a vigência contratual. Valor: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência/Projeto básico Aprovado.

Iracema-RR, 23 de dezembro de 2025

MARLENE SARAIVA ARAUJO
Prefeita

Publicado por:
Francisco Ednaldo Barroso de Souza
Código Identificador:B5540E11

CPL
EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE
Processo: 112/2025 Inexigibilidade de Licitação: 021/2025. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-RR Contratada: Auto Posto Iracema-RR CNPJ: 62.287.648/0001-48. Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Iracema-RR, Valor Total R$ 129.330,00 (cento e vinte e nove mil, trezentos e trinta reais). Prazo de Execução: Conforme Termo de Referência/Projeto básico Aprovado.

Iracema-RR, 23 de dezembro de 2025

MARLENE SARAIVA ARAUJO
Prefeita

Publicado por:
Francisco Ednaldo Barroso de Souza
Código Identificador:CC748918

CPL
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO
A Prefeitura Municipal de Iracema-RR, torna público o resultado do credenciamento de CHAMAMENTO PUBLICO nº 002/2025 visando à contratação de Leiloeiro Oficial, destinado à realização de leilões públicos no âmbito do Município de Iracema/RR, ficam credenciados e aptos o Senhor LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, Senhor FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO e Senhor JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, para atuar como leiloeiro oficial, que apresentaram suas documentações no período estabelecido no Edital e suas atribuições legais da lei nº 14.133/21.
Iracema-RR, 22 de DEZEMBRO de 2025

FRANCISCO EDINALDO BARROSO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Ednaldo Barroso de Souza
Código Identificador:1AEBB70E

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90029/2025 – UASG 980034.

PROCESSO Nº 114/2025.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90029/2025.

O Agente de Contratação/Pregoeiro da Comissão de Contratação, da Prefeitura Municipal de Pacaraima - PMP, em atendimento a Lei Federal nº 14.333/2021, torna público e aos interessados em participar do Pregão Eletrônico, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO (SEMECD), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO (SEMPA) DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA/RR", conforme condições Termo de Referência **Anexo I** do Edital. A abertura do Certame Licitatório dar-se-á no dia 13/01/2026, às 10:00 horas (horário de Brasília). O Edital e seus anexos, se encontrarão à disposição dos interessados a partir do dia 29/12/2025, através dos sites: www.gov.br/compras no link: ACESSO LIVRE – CONSULTA – AVISOS DE LICITAÇÕES.

Pacaraima/RR, 23 de dezembro de 2025.

WHIRDÊNIO SILVA DE SOUZA
Agente de Contratação/ Pregoeiro
Portaria nº 017/2025

Publicado por:
Whirdênio Silva de Souza
Código Identificador:592BEAFF

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 429/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 429/2025 Pacaraima, 23 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO NATALINA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL REMUNERADOS COM RECURSOS DO FUNDEB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima
2025

LEI N° 429/2025 Pacaraima, 23 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BONIFICAÇÃO NATALINA DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL REMUNERADOS COM RECURSOS DO FUNDEB, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA**, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos **artigos 13, incisos I e III**, e **81, inciso I**, da **Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e considerando a aprovação, **sem emendas**, pela Câmara Municipal, do **Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo**, **sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Bonificação Natalina de Valorização dos Profissionais da Educação Básica aos servidores da educação municipal que estiverem em pleno exercício de suas funções no exercício de 2025 e que tenham tido seus vencimentos custeados com recursos do FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O valor da Bonificação Natalina será de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por servidor**, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º Farão jus à Bonificação Natalina os **profissionais da educação básica em efetivo exercício**, compreendendo os integrantes do magistério e os demais profissionais da educação, nos termos dos arts. 61 e 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º Não farão jus à Bonificação Natalina os servidores que, na data do pagamento, não estejam em efetivo exercício da função, inclusive os desligados, exonerados, demitidos ou afastados sem remuneração.
§ 2º O profissional da educação que possuir mais de uma matrícula funcional, decorrente de acumulação lícita de cargos públicos, fará jus ao recebimento da Bonificação Natalina em relação a cada vínculo.

Art. 4º A Bonificação Natalina será paga em parcela única, mediante folha suplementar específica, até o encerramento do exercício financeiro de 2025.

Art. 5º Sobre o valor da Bonificação Natalina incidirão apenas os descontos legais de natureza tributária, por possuir natureza remuneratória eventual, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.
Parágrafo único. A Bonificação Natalina não integrará a base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, adicionais ou quaisquer outras vantagens de natureza permanente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do FUNDEB 70%, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros limitados ao exercício de 2025.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito do Município de Pacaraima

Publicado por:
Ruy Jackson Pereira Germano
Código Identificador:7D4154A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CALENDÁRIO ESCOLAR 2026

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE ENSINO **INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**	
ASSUNTO: **Parecer do Conselho Municipal de Educação Calendário Escolar 2026 e Edital de Matrícula 2026 da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima**.	
RELATOR (A): **Geraldo Pereira Maia Neto**	
PARECER N. **007/CT/CME/2025**	
APROVADO EM: **22/12/2025**	PROCESSO **N. 007/CME/2025**

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACARAIMA – RR

I – INTRODUÇÃO

O presente Parecer Técnico Educacional tem por finalidade analisar o Calendário Escolar e o Edital de Matrícula da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima/RR para o ano letivo de 2026, considerando as especificidades do Sistema Municipal de Educação, especialmente no que se refere à Educação Escolar Indígena, ao atendimento de migrantes e estrangeiros, bem como à garantia do direito à educação básica em contexto de fronteira.
A análise é realizada no âmbito das competências legais do Conselho Municipal de Educação – CME, enquanto órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O presente parecer fundamenta-se nos seguintes dispositivos:
· Legislação Nacional
· Constituição Federal de 1988, arts. 205, 208, 211, 215, 231 e 227;
· Lei nº 9.394/1996 – LDB, especialmente:
· arts. 8º e 11 (sistemas de ensino e competências do Município);
· arts. 23 e 24 (organização da educação básica e calendário escolar);
· art. 78 (Educação Escolar Indígena);
· Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 53 e 54;
· Lei nº 13.445/2017 – Lei de Migração, arts. 3º e 4º;
· Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
· Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE, com destaque para:
· Resoluções sobre calendário escolar;
· Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena;
· Normas sobre acesso, permanência e avaliação na educação básica.

Legislação Estadual – Roraima

· Normativas e Deliberações do Conselho Estadual de Educação de Roraima – CEE/RR, aplicáveis aos Sistemas Municipais de Ensino;
· Diretrizes estaduais que regulamentam a Educação Escolar Indígena e a organização da educação básica no Estado.

Legislação Municipal – Pacaraima

· Lei Municipal que institui o Sistema Municipal de Educação de Pacaraima;
· Lei de criação do Conselho Municipal de Educação – CME;
· Regimento Interno do CME de Pacaraima;
· Atos normativos próprios do CME que regulam o calendário escolar, matrícula e organização das unidades escolares.

III – ANÁLISE TÉCNICO-EDUCACIONAL

Calendário Escolar

O Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026 observa os parâmetros legais quanto à organização do ano letivo, ao cumprimento da carga horária mínima anual e à distribuição das atividades pedagógicas.
No âmbito do Sistema Municipal de Educação, o calendário deve considerar as realidades socioculturais locais, especialmente:
· o contexto de município de fronteira;
· a presença de comunidades indígenas;
· a dinâmica de mobilidade de migrantes e estrangeiros.
Adequações de natureza técnica e administrativa foram indicadas pelo CME com vistas ao aprimoramento da clareza e da padronização, sem prejuízo do mérito pedagógico.

Edital de Matrícula

O Edital de Matrícula assegura o acesso à Rede Municipal de Ensino, em consonância com o direito público subjetivo à educação, devendo garantir:
1. matrícula de crianças e adolescentes brasileiros e estrangeiros;
2. vedação de qualquer forma de discriminação;
3. matrícula imediata, independentemente da apresentação prévia de documentação, com regularização posterior.
4. Tal entendimento está alinhado à legislação nacional, à Lei de Migração e às recomendações dos órgãos de controle.

Educação Escolar Indígena

A Educação Escolar Indígena deve ser ofertada em conformidade com os princípios da interculturalidade, bilinguismo/multilinguismo, territorialidade e respeito às especificidades socioculturais, conforme a Constituição Federal, a LDB e as Diretrizes do CNE.

· O Calendário Escolar e o Edital de Matrícula devem contemplar, quando aplicável:
· organização diferenciada do calendário;
· respeito aos tempos, espaços e saberes tradicionais;
· garantia de acesso e permanência dos estudantes indígenas.

Atendimento a Migrantes e Estrangeiros

Considerando a realidade local de Pacaraima, o Sistema Municipal de Educação deve assegurar atendimento educacional a migrantes, refugiados e estrangeiros, independentemente de nacionalidade ou situação migratória, em observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.
O Edital de Matrícula, nesse sentido, configura instrumento essencial para assegurar o acesso universal à educação básica obrigatória.

IV – DO PARECER

Diante da análise técnico-educacional realizada, este Conselho Municipal de Educação **MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE** à aprovação do Calendário Escolar e do Edital de Matrícula da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima/RR para o ano letivo de 2026, por estarem alinhados:

V – CONCLUSÃO

Conclui-se que o Calendário Escolar e o Edital de Matrícula da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima atendem aos princípios legais e

pedagógicos do Sistema Municipal de Educação, garantindo o direito à educação, a inclusão, o respeito à diversidade cultural, étnica e migratória, bem como a organização regular do ano letivo.
É o parecer.
Pacaraima - RR, 22 de dezembro de 2025.

GERALDO PEREIRA MAIA NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Conselheiros Municipais.

Conselheiro (A)	Conselheiro (A)
Conselheiro (A)	Conselheiro (A)
Conselheiro (A)	Conselheiro (A)
Conselheiro (A)	Conselheiro (A)

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:AA9BC0F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
RESOLUÇÃO/CME/PAC/RR Nº 007/2025

RESOLUÇÃO/CME/PAC/RR Nº 007/2025

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Escolar e do Edital de Matrícula da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima/RR para o ano letivo de 2026.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACARAIMA – CME**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação que institui o Sistema Municipal de Educação,
CONSIDERANDO a **Constituição Federal de 1988**, especialmente os arts. 205, 208, 211, 215, 227 e 231, que asseguram o direito à educação, a organização dos sistemas de ensino, a proteção integral à criança e ao adolescente e o reconhecimento dos direitos dos povos indígenas;
CONSIDERANDO a **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, em especial os arts. 8º, 11, 23, 24 e 78, que tratam da organização dos sistemas de ensino, da competência dos municípios, do calendário escolar e da Educação Escolar Indígena;
CONSIDERANDO a **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente**, especialmente os arts. 53 e 54, que asseguram o direito público subjetivo à educação;
CONSIDERANDO a **Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 – Lei de Migração**, que garante igualdade de direitos e acesso aos serviços públicos, inclusive à educação, aos migrantes, refugiados e estrangeiros;
CONSIDERANDO as **Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE**, que orientam a organização da educação básica, do calendário escolar e do acesso e permanência dos estudantes;
CONSIDERANDO as **normativas e deliberações do Conselho Estadual de Educação de Roraima – CEE/RR**, aplicáveis aos Sistemas Municipais de Ensino;
CONSIDERANDO a **legislação municipal que institui o Sistema Municipal de Educação de Pacaraima**, definindo sua organização, competências e regime de colaboração;
CONSIDERANDO a **Lei Municipal de criação do Conselho Municipal de Educação de Pacaraima – CME**, que lhe confere funções normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora;
CONSIDERANDO o **Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Pacaraima**, que disciplina os procedimentos de análise e aprovação dos atos educacionais;
CONSIDERANDO o **Parecer CME nº 007/CT/CME/2025**, devidamente aprovado em sessão plenária do Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima/RR**, referente ao **ano letivo de 2026**, em conformidade com a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Educação.

Art. 2º Aprovar o **Edital de Matrícula da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima/RR para o ano letivo de 2026**, assegurando:
I – o direito à educação de crianças e adolescentes brasileiros e estrangeiros;
II – a vedação de qualquer forma de discriminação;
III – o atendimento educacional aos estudantes indígenas, migrantes, refugiados e estrangeiros;
IV – o respeito à diversidade étnica, cultural, linguística e socioterritorial do Município.

Art. 3º Determinar que a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – SEMECD** adote as providências necessárias para a execução do Calendário Escolar e do Edital de Matrícula aprovados, observadas as orientações técnicas emanadas deste Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PACARAIMA/RR, reunindo em sessão plena, no dia 22 de dezembro de 2025, aprovou por unanimidade a presente Resolução.

GERALDO PEREIRA MAIA NETO
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 143 de 05 de Fevereiro de 2025.

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:7001E906

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025 – SEMAS.

PROCESSO N°: 407/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 037/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, MEDIANTE SORTEIO, PARA O EVENTO NATAL DE LUZ, REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.403.227/0001-43

CONTRATADA: LOJAS PERIN LTDA
CNPJ Nº: 10.138.105/0001-65

VALOR DO OBJETO: R$ 19.043,10 (dezenove mil, quarenta e três reais e dez centavos).
EXERCÍCIO:2025
PROGRAMA DE TRABALHO: 08.245.6300.2087.0000
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.32.99
FONTE DE RECURSOS: fns
TIPO DE EMPENHO: estimativa
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2025.

JESSÉ PEREIRA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social de São João da Baliza-RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:CDCF2192

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 330/2025
DISPENSA FÍSICA: Nº 035/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, inscrito no CNPJ nº 11.290.944/0001-67, torna público aos interessados que o Departamento de Licitação, no uso de suas atribuições legais, considerando haver cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade acima citada, oriundo do Processo Administrativo nº. 330/2025, do Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por Objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MONITORAMENTO NOS SISTEMAS FNS (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE) E SISMOB (SISTEMA DE MONITORAMENTO DE OBRAS)**. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, sendo ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da Licitante vencedora do certame: **S. DA S. LIMA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. **46.021.112/0001-20**, por ter apresentado proposta mais vantajosa, no valor total de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

São João da Baliza/RR, 24 de dezembro de 2025.

PAULO ALVES DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Wanderson Almeida de Sousa
Código Identificador:1D7C9427

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA FÍSICA Nº. 036/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 377/2025

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo nº 377/2025, Dispensa Física nº 036/2025, cujo objeto é a "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO (LED E PISCA-PISCA) PARA MANUTENÇÃO DOS ENFEITES NATALINOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**", após constatada a regularidade dos atos procedimentais, sendo ADJUDICADO e HOMOLOGADO a:

EMPRESA VENCEDORA: **RR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **41.275.333/0001-00**. Valor total: R$ 61.440,00 (sessenta e um quatrocentos e quarenta reais).

São João da Baliza/RR, 22 de dezembro de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:1DA8FB8B

GABINETE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA FÍSICA Nº. 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 383/2025

ADJUDICO o objeto e **HOMOLOGO** a adjudicação referente ao Processo nº 383/2025, Dispensa Física nº 038/2025, cujo objeto é a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA O EVENTO DE REVEILLON QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**", após constatada a regularidade dos atos procedimentais, sendo ADJUDICADO e HOMOLOGADO a:

EMPRESA VENCEDORA: **DIVINO HD DE LIMA ME**, inscrita no CNPJ: **20.042.542/0001-34.** Valor total: R$ 59.646,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

São João da Baliza/RR, 22 de dezembro de 2025.

LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA
Prefeita do Município de São João da Baliza/RR

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:A87038E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATA CIRCUNSTANCIADA

(DISPENSA FISICA Nº 038/2025 - PROCESSO Nº 383/2025)

Às nove horas do dia dezenove de dezembro de dois mil e vinte e cinco, este Agente de Contratação da Prefeitura de São João da Baliza tratou da dispensa física nº 038/2025, Processo nº 383/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA O EVENTO DE REVEILLON QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR,** conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Conforme Aviso de Contratação Direta publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima nº 2549, do dia 16 de dezembro de 2025, foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para solicitação do aviso e seus anexos e apresentação de propostas com base no preço estimado de **R$ 61.880,58 (sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos).**

A Empresa **DIVINO HD DE LIMA ME**, inscrita no CNPJ: **20.042.542/0001-34**, solicitou, via e-mail, o envio do Edital dentro do prazo previsto.

Realizada a verificação da conformidade da proposta recebida, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, obteve-se a ordem de classificação:
A Empresa **DIVINO HD DE LIMA ME**, inscrita no CNPJ: **20.042.542/0001-34,** com proposta no valor total de R$ 59.646,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

Passando para análise da proposta que foi devidamente classificada, assim a empresa teve sua proposta considerada vencedora.

Ante o exposto, com base nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, ampla defesa e o contraditório, este Agente de Contratação decide pelo prosseguimento da contratação direta para a fase solicitação da documentação exigida para habilitação da empresa **DIVINO HD DE LIMA ME**, inscrita no CNPJ: **20.042.542/0001-34.**

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:796B9BF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 415/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR torna público aos interessados do ramo pertinente, que realizará licitação da Modalidade Pregão Presencial nº 023/2025, Processo nº 415/2025, do tipo menor preço, tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia **13 de janeiro de 2026, as 09:00hs (HBR)**. EDITAL NA ÍNTEGRA estará à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, no Departamento de Licitações localizado na Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, São João da Baliza/RR ou por meio do endereço eletrônico https://saojoaodabaliza.rr.gov.br/solicitacao-de-editais.

São João da Baliza/RR, 22 de dezembro de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:853DB47D

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA**, torna público aos interessados, a suspensão "SINE DIE" da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 021/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 174/2025, tendo por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR**", por conveniência do poder público, para reanálise do edital, maiores informações na Secretaria Municipal de Licitações, convênios e Contratos, no endereço supracitado.

São João da Baliza/RR, 20 de dezembro de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:FAEDABF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA FÍSICA Nº. 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 383/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS do Município de São João da Baliza/RR, faz publicar o extrato resumido da Contratação Direta nº 038/2025, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE QUEIMA DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA O EVENTO DE REVEILLON QUE SERÁ REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATADA: DIVINO HD DE LIMA ME, inscrita no CNPJ: **20.042.542/0001-34.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 59.646,00 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais)

São João da Baliza/RR, 19 de dezembro de 2025.

DAVI ALEXANDRE FERREIRA DOS REIS
Agente de Contratação

Publicado por:
Luis Paulo de Oliveira
Código Identificador:77DBFECE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO-LAS 058/2025 PROC.N°067/2025 SEMMAG/DLEA/BALIZA
*****VALIDADE: 2 ANOS*****

DADOS DO INTERESSADO
Nome/Razão: **REINALDO PIMENTEL LIMA**
CPF/CNPJ: **127.434.703-30**
Endereço: **VICINAL 02, KM 27, LOTE 233, PA JATAPÚ-ZONA RURAL**
Município: **SÃO JOÃO DA BALIZA – RR** Telefone:
Vínculo com a propriedade: **PROPRIETÁRIO**
DADOS DA PROPRIEDADE OU POSSE
Nome: **SITIO GAVIÃO**
Endereço**: VICINAL 02, KM 27, LOTE 233, PA JATAPÚ- ZONA RURAL**
Município: **SÃO JOÃO DA BALIZA – RR**. Área Licenciada (Ha): **18,15 HA**
CAR: **RR-1400506-08DC.D2F8.CBEC.407C.9DE1.BCE3.17CB.167D**
Nº do Processo Administrativo: **PROC. 067/2025**
Roteiro para localização: **Não informado**
DADOS DA ATIVIDADE
AGROPECUARIA
Fase da Atividade: OPERAÇÃO **Ano de Instalação:**
"Coordenadas da Atividade (SIRGAS 2000):
LATITUDE: **00º41'55,77" N** LONGITUDE**: 59°59'12,97" O**
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP
Declaro que as atividades não estão instaladas em APP.
DECLARAÇÃO QUANTO ÀS INTERVENÇÕES EM ÁREA DE RESERVA LEGAL
Declaro que as atividades não estão instaladas em Área de Reserva Legal.
DECLARO QUE LI TODO O DOCUMENTO E QUE O DESCRITO NO MESMO É A EXPRESSÃO DA VERDADE, SOB AS PENAS LEGAIS POR OMISSÃO OU FALSA INFORMAÇÃO.
São João da Baliza - RR, 22 de dezembro de 2025.

REINALDO PIMENTEL LIMA
Responsável pela Atividade

JOSIMAR LIMA DA CONCEIÇÃO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura
Decreto nº 049/2025

CONDICIONANTES
Manter cópia autenticada ou original desta Licença na atividade à disposição da fiscalização;
Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento da Resolução CONSEMA/ SÃO JOÃO DA BALIZA 001/2021, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto a SEMMAG;
Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo legalmente pelas mesmas;
A propriedade ou posse deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação;
Esta licença não exime o empreendedor da obtenção da outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água e para

lançamento de efluentes ou do Cadastro de Uso Insignificante, se for o caso;
Esta Licença não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal;
Esta Licença Ambiental não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas;
A licença não é válida para atividades instaladas em área de Reserva Legal não consolidadas;
Esta Licença não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, minimizar os impactos ambientais, bem como cumprimento das determinações da legislação ambiental vigente;
Após aprovação da nova Resolução da Licença Ambiental Simplificada, esta Licença será enquadrada automáticamente.
Esta licença não está autorizado o uso alternativo do solo em árias embargadas, apenas ás atividades constantes nesta licença e que tais atividades estejam fora das árias embargada.
OBS.: **ESTA LICENÇA NÃO AUTORIZA O DESMATAMENTO E A QUEIMA**.
A presente licença é válida apenas para as áreas desmatadas antes de 22/07/2008. Qualquer alteração da vegetação natural, posterior a 22/07/2008, constitui CRIME AMBIENTAL, devendo o interessado providenciar a regularização.

Publicado por:
Andréia Carvalho Lindoso Marques
Código Identificador:CFFCE236

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICADO RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 009/2025/DLC/PMC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 071/2025-SINFRA/PMC

O Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC torna público o **Resultado do Julgamento da Proposta de Preços da Concorrência nº 009/2025,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de barracão da vila união, Município de Cantá-RR. Após análise e aplicação dos critérios previstos no Edital, a empresa MN ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 40.706.975/0001-54, em razão de ter apresentado o menor preço, e por ter atendido a todos os requisitos do Edital da Concorrência nº 009/2025, foi declarada VENCEDORA no presente certame, com o valor **R$ 642.000,00 (seiscentos e quarenta e dois mil reais).**

Após a divulgação deste Comunicado e a devida ciência dos licitantes, fica aberto o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da data da publicação, para que as licitantes manifestem **intenção de interpor recurso**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A ausência de manifestação no prazo legal implicará a **preclusão do direito de recorrer**, com o consequente prosseguimento das demais fases do certame.

A manifestação de intenção de recurso deverá ser apresentada por meio de **documento formal**, a ser **protocolado no Departamento de Licitações e Contratação – DLC**, localizado na Rua Francisco Alves Gondim, s/nº, bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá/RR, de segunda a sexta, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhado por meio do e-mail **licitacaocanta@gmail.com**, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação de intenção, o recurso deverá ser formalizado no prazo de **03 (três) dias úteis subsequentes**, na forma prevista no Edital.

Cantá-RR, 23 de dezembro de 2025.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação– DLC/PMC
Decreto nº 015/2024

Publicado por:
Raquel Correia Nascimento
Código Identificador:E2014C28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO COMUNICADO RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA Nº 010/2025/DLC/PMC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 072/2025-SINFRA/PMC

O Departamento de Licitações e Contratação – DLC/PMC torna público o **Resultado do Julgamento da Proposta de Preços da Concorrência nº 010/2025,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para construção de prédio destinado à implantação de uma fábrica de gelo no Município de Cantá/RR, conforme Convênio nº 048/2025 – Estado de Roraima/SEINF/Município de Cantá. Após análise e aplicação dos critérios previstos no Edital, a empresa A2 & OLIVEIRA SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ: 48.236.310/0001-36, em razão de ter apresentado o menor preço, e por ter atendido a todos os requisitos do Edital da Concorrência nº 010/2025, foi declarada VENCEDORA no presente certame, com o valor **R$ 694.000,00 (Seiscentos e noventa e quatro mil reais)**

Após a divulgação deste Comunicado e a devida ciência dos licitantes, fica aberto o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da data da publicação, para que as licitantes manifestem **intenção de interpor recurso**, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A ausência de manifestação no prazo legal implicará a **preclusão do direito de recorrer**, com o consequente prosseguimento das demais fases do certame.

A manifestação de intenção de recurso deverá ser apresentada por meio de **documento formal**, a ser **protocolado no Departamento de Licitações e Contratação – DLC**, localizado na Rua Francisco Alves Gondim, s/nº, bairro Antônio Chagas Pinto, Cantá/RR, de segunda a sexta, no horário das 08h00min às 14h00min, ou encaminhado por meio do e-mail **licitacaocanta@gmail.com**, sob pena de preclusão.

Havendo manifestação de intenção, o recurso deverá ser formalizado no prazo de **03 (três) dias úteis subsequentes**, na forma prevista no Edital.

Cantá-RR, 23 de dezembro de 2025.

BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação– DLC/PMC
Decreto nº 015/2024

Publicado por:
Raquel Correia Nascimento
Código Identificador:342AD062

GABINETE
DECRETO Nº 330, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2025, EM RAZÃO DO FERIADO NACIONAL DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ, Estado de Roraima**,** no uso de atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO véspera de Natal, 24 de dezembro, o expediente funcionara somente até as 12 horas;

CONSIDERANDO o Feriado Nacional de Natal de 25 de dezembro de 2025;

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado **Ponto Facultativo**, na sexta feira dia **26 de dezembro de 2025,** no Município de Cantá, em decorrência do Feriado Nacional de Natal, **25 de dezembro de 2025 (Quinta Feira),**

não havendo expediente nas repartições públicas da Administração Municipal.

Art. 2º - Os serviços essenciais não serão paralisados em função deste ponto facultativo, devendo funcionar normalmente ou em regime de plantão, a critério de cada órgão, conforme a necessidade e a conveniência, não se aplicando o disposto no artigo 1°.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:5598B35F

GABINETE
DECRETO Nº 331, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, **ESTADO DE RORAIMA**, usando de suas atribuições legais, e o que dispõe o Art. 75, da Lei Municipal nº 089/2003, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cantá;

CONSIDERANDO o **Ofício nº 440/2025/GAB/SEMSA-PMC**, e Requerimento do Servidor;

DECRETA:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** a Servidora Pública Municipal Efetiva, **SILVIA NUNES DOS SANTOS**, Matricula **nº. 30351-2**, CPF Nº. **59X.XXX.XXX-49,** Cargo Agente de Portaria, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 03 (três) meses, a contar de **02/01/2026 a 02/04/2026**.

Art. 2º. Com o fim do período de Gozo da Licença, a servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:7BEE80B2

GABINETE
DECRETO Nº 332, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ**, **ESTADO DE RORAIMA**, usando de suas atribuições legais, e o que dispõe o Art. 75, da Lei Municipal nº 089/2003, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cantá;

CONSIDERANDO o **Ofício nº 717/2025/GAB/SEMSA-PMC**, e Requerimento do Servidor;

DECRETA:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA-PRÊMIO** a Servidora Pública Municipal Efetiva, **MARILUCIA RODRIGUES**, Matricula **nº. 30350-2**, CPF Nº. **50X.XXX.XXX-91,** Cargo Agente Administrativo, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por um período de 03 (três) meses, a contar de **02/01/2026 a 02/04/2026**.

Art. 2º. Com o fim do período de Gozo da Licença, a servidora deverá retornar imediatamente as suas funções, independentemente de qualquer comunicado ou notificação.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, a partir 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:EE2E681C

GABINETE
DECRETO Nº 333 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO DE PREGÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ,** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO DE PREGÃO** da Prefeitura Municipal de Cantá, composta pelos seguintes membros.

PREGOEIRA:
Delaunara dos Santos Silva

EQUIPE DE APOIO:
Dione Figueiredo de Araújo

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:6FD5EF8C

GABINETE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2024.

PROCESSO N° 061/2024 - SAAS/PMC.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR
CNPJ Nº 01.612.682/0001-56.
CONTRATADA: AUTO POSTO ABEL GALINHA
CNPJ N° 00.376.437/0007-10.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de fornecimento e o prazo de vigência do objeto do Contrato nº 032/2024, por mais 01 (um) ano consecutivo tendo seus efeitos válidos a partir de 26/12/2025 a 26/12/2026.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social
Função/Programa: 08.122.6000.8001.0000/08.243.6400.8004.0000
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de Recursos: 1.500
Função/Programa: 08.122.6300.8010.0000/08.245.6100.8006.0000
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00
Fonte de recurso: 1.660

VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data de 26/12/2025.
DATA DA ASSINATURA: 23/12/2025

CANTA/RR, 23 de dezembro de 2025.

ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:98BE954D

GABINETE
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO N° 003/2024 - SEMMA

PROCESSO Nº 057/2024-SEMMA/PMC
CONTRATO N° 003/2024 - SEMMA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ/RR
CNPJ Nº 01.612.682/0001-56.
CONTRATADA: AUTO POSTO ABEL GALINHA LTDA
CNPJ Nº: 00.376.437/0007-10
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26.12.25 a 26.12.26, com seus efeitos a partir de 26.12.2025.
FUNDAMENTAÇÃO: Na forma da Lei 14.133/2021, art. 107.
VALOR: R$ 78.490,00 (Setenta e oito mil, quatrocentos e noventa reais).
DOTAÇÃO:
Programa de trabalho: 18.122.2500.2033.0000
Fonte de Recurso: RP/SEMMA
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.
DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2025.
CANTA/RR, 23 de dezembro de 2025.

ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO
Prefeito Municipal de Canta

AMAZONAS ANTONIO DE ARAUJO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo José de Castro Santos
Código Identificador:4F323D1B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
TERMO DE CONTRATO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 90019/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A EMPRESA **KIOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
O Município de Caracaraí, por meio da Secretaria Municipal Agricultura, sediada na Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, CEP 69.360-000, Caracaraí-RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.653.408/0001 – 13, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Agricultura, **LUIZ CÉLIO DE SOUZA COELHO JÚNIOR**, nomeado pela Portaria de nº 211, de 01 de novembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 5073, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) EMPRESA **KIOTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.486.087/0001-02, sediado(a) na Rua Raul de Oliveira, N° 1780, Santa Luzia, CEP: 69.360-000 – CARACARAÍ – RR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor Denys de Souza Oh (socio/administrador) tendo em vista o que consta no Processo de nº 027/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Presencial de nº 90019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE TANQUES TIPO ANEL EM CONCRETO COM CAPACIDADE 4.000 MIL LITROS D`AGUA, COM KIT DE INSTALAÇÃO COMPONDO, UMA BOMBA D`AGUA, PLACA SOLAR, MANGUEIRAS, POÇO ARTESIANO COM 25 METROS DE PROFUNDIDADE, PARA ATENDER OS PEQUENOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ-RR**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
Objeto da contratação:

LOTE I						
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**MARCA**	**UND**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	**TANQUE TIPO ANEL EM CONCRETO COM CAPACIDADE DE 4.000 LITROS:** O tanque tipo anel, fabricado em concreto armado, com capacidade para armazenamento de 4.000 litros de água, destinado ao acúmulo e reservação hídrica em sistemas de abastecimento, irrigação ou uso geral. O tanque deverá atender às seguintes especificações mínimas: - Capacidade útil de reservação: 4.000 litros; - Material: Concreto armado de alta resistência; - Estrutura: Formato cilíndrico tipo anel, com base e paredes com espessura compatível à carga hidráulica, conforme normas técnicas da ABNT; - Impermeabilização: O tanque deverá ser integralmente impermeabilizado, internamente, com produto específico à base de cimento, manta líquida ou outro sistema compatível que garanta estanqueidade total, evitando infiltrações e perdas de água; - Acabamento interno: Superfície lisa, sem fissuras ou rebarbas, que permita fácil limpeza e conservação da qualidade da água; - Acabamento externo: Regularizado, com proteção contra intempéries; - Acessórios: Saída e entrada de água com conexões padrão em PVC ou outro material compatível, devidamente vedadas. A estrutura deve ser dimensionada de forma a suportar com segurança o peso total do volume de água armazenado, garantindo durabilidade e resistência mecânica. A contratada será responsável pela fabricação, impermeabilização, transporte, instalação e nivelamento do tanque no local indicado pela contratante, incluindo, quando necessário, a execução da base de apoio ou fundação simples.	KIOTO	Unidade	58	R$ 6.998,26	R$ 405.899,08
02	**KIT DE INSTALAÇÃO COMPONDO PLACA SOLAR E BOMBA D`AGUA - KIT DE BOMBEAMENTO SOLAR (COM INSTALAÇÃO COMPLETA):** O Kit de bombeamento solar completo, com capacidade mínima de 40 metros de altura manométrica ou vazão de, no mínimo, 8.600 litros por dia. O kit deve incluir todos os equipamentos, acessórios e serviços necessários para a instalação e pleno funcionamento do sistema, com a bomba operando corretamente e lançando água no tanque anel. **MÓDULOS SOLARES FOTOVOLTAICOS:** - Quantidade: 2 unidades; - Modelo: ZTROON ZTP-100M (ou equivalente com mesma performance); - Tipo: Policristalino; - Potência unitária: 100 W; - Potência total: 200 Wp;	LEPONO CLAW	Unidade	58	R$ 7.903,42	R$ 458.398,36

	- Eficiência energética: ≥ 19%; - Classe de eficiência: Mínimo Classe B (conforme ENCE – INMETRO); - Produção média mensal estimada: 12,5 kWh/mês por módulo; - Área por módulo: aproximadamente 0,54 m² **BOMBA SUBMERSA SOLAR:** - Tipo: Vibratória, submersa; -Modelo: ANAUGER P100 (ou equivalente); - Altura manométrica máxima: 40 metros; - Vazão diária mínima: 8.600 litros/dia; - Tensão de operação: 36 Vcc; - Potência: 180 W; - Diâmetro da bomba: 5,6 polegadas; - Conexão hidráulica: 3/4 polegada; - Peso: aproximadamente 8,25 kg; **ACESSÓRIOS INCLUSOS:** - 05 metros de cabo elétrico preto 6 mm²; - 01 pares de conectores MC4; - 01 pares de conectores multibranch; - Cabo conector compatível; - 10 metros de cano de 25mm; - Driver externo para acionamento da bomba solar					
03	**POÇO ARTESIANO COM 25 METROS DE PROFUNDIDADE:** Serviço de perfuração de poço artesiano tubular profundo com profundidade estimada de 25 (vinte e cinco) metros, incluindo revestimento, testes de vazão, análise da qualidade da água e instalação de bomba submersa compatível com o sistema de abastecimento. A empresa contratada será integralmente responsável por todos os custos e providências relacionados à obtenção das licenças e/ou autorizações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (FEMARH), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, entre outros que se fizerem necessários. Além da perfuração, a empresa executará toda a infraestrutura elétrica e hidráulica exigida para o pleno funcionamento do sistema, garantindo o abastecimento eficiente de água até o tanque tipo anel. Isso inclui a instalação de cabeamento elétrico, conexões hidráulicas, tubos, conexões, painéis e demais materiais e serviços indispensáveis para que a bomba opere de forma autônoma e segura, enchendo adequadamente o reservatório de 4.000 litros.	KIOTO	Unidade	58	R$ 19.957,79	R$ 1.157.551,82
VALOR GLOBAL:						**R$ 2.021.849,26**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O termo de referência/ projeto básico;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados;
O regime de execução é o de menor preço por lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência da contratação é de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da emissão da ordem de serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência/ projeto básico, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: em até 30% do objeto contratado.
A subcontratação fica limitada a 30%.
CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
O valor total da contratação é de R$ 2.021.849,26 (dois milhões, vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no termo de referência/ projeto básico, anexo a este Contrato.
CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência/ projeto básico;
Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no termo de referência/ projeto básico;
Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no termo de referência/ projeto básico, em plena validade.
Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:
manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
florestas plantadas; e
outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência/ projeto básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no termo de referência/ projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (dias) dias;
Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 20% do valor do Contrato.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Caracaraí-RR.
A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Valor do convênio: R$ 2.021.849,26 (dois milhões, vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos).
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante,salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Caracaraí-RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
Caracaraí/RR, 02 de dezembro de 2025.

LUIZ CÉLIO DE SOUZA COELHO JÚNIOR
Secretário Municipal de Agricultura
Portaria de nº 211/2024

DENYS DE SOUZA OH
CPF: 688.532.382-91
Kioto Comércio e Serviços LTDA.
CNPJ Nº: 10.486.087/0001-02

TESTEMUNHAS:
1-_____
CPF:_____

2-_____
CPF:_____

Publicado por:
Soraia Rodrigues Teles
Código Identificador:ED32B33B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EDITAL DE MATRÍCULAS Nº 001/2026

EDITAL DE MATRÍCULAS Nº 001/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o presente Edital, que dispõe sobre as diretrizes gerais e o cronograma para a efetivação de matrículas, rematrículas e transferências de alunos nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2026.
O presente Edital fundamenta-se na legislação vigente e considera a necessidade de:
a) Assegurar o cumprimento do direito constitucional de acesso, permanência e sucesso escolar, conforme o disposto nos artigos 205 a 214 da Constituição Federal de 1988;
b) Estabelecer normas, critérios e cronograma para a efetivação das matrículas, rematrículas e transferências de alunos nas escolas municipais urbanas e indígenas.

1. DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

1.1 A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, dividida em duas etapas: Creche (1, 2 e 3 anos) e Pré-Escola (4 e 5 anos), que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos, 11 meses e 29 dias de idade, em seus aspectos, físico, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.
1. 2 O **Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano)** é oferecido **com prioridade pelo Município**, em conformidade com a **Lei Federal nº 11.114/2005**, que torna obrigatório o ingresso no Ensino Fundamental aos **6 (seis) anos de idade**; com a **Resolução CNE/CEB nº 02/1998**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental; e com a **Lei Municipal nº 230/2015**, que aprova o **Plano Municipal de**

Educação – PME, especialmente a **Meta 02**, a qual prevê a **universalização do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos** para a população de **6 (seis) a 14 (quatorze) anos**, assegurando que, no mínimo, **95% (noventa e cinco por cento)** dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada.
1.3 O Ensino Fundamental é **gratuito nas escolas públicas municipais**, sendo assegurada **vaga na Rede Municipal de Ensino** às crianças com **6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula.
1.4 No âmbito do **Sistema Municipal de Ensino de Pacaraima**, o **ano letivo de 2026** será organizado em conformidade com a legislação educacional vigente, assegurando **carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas**, distribuídas em, no mínimo, **200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar**.
Parágrafo único. A organização do calendário escolar, da carga horária e das atividades pedagógicas observará o disposto nos **artigos 206, 208 e 209 da Constituição Federal**, bem como no **artigo 4º-A, artigo 12, artigo 13 e artigo 14 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB)**, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares, nos termos da legislação aplicável.

2. DAS MATRÍCULAS

2.1 As matrículas na **Rede Municipal de Ensino** serão realizadas **presencialmente**, mediante comparecimento dos **pais ou responsáveis legais** dos alunos, nas **unidades escolares municipais que disponham de vagas**, observadas as normas deste Edital.
§ 1º A matrícula na **Educação Infantil**, compreendendo as etapas de **Creche** e **Pré-Escola**, obedecerá à **idade cronológica da criança** e ao **corte etário**, conforme disposto na **Resolução CNE nº 006/2010**, observando-se os seguintes critérios:
I – **Creche**:
a) Creche I – 1 (um) ano;
b) Creche II – 2 (dois) anos;
c) Creche III – 3 (três) anos;
II – **Pré-Escola**:
a) Pré-Escola I – 4 (quatro) anos;
b) Pré-Escola II – 5 (cinco) anos.
2º Para ingresso no **1º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, a criança deverá possuir **6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março** do ano letivo em que ocorrer a matrícula, nos termos da legislação vigente.
3º As matrículas na **Educação de Jovens e Adultos – EJA**, correspondente ao **Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano**, obedecerão às **Diretrizes Operacionais Nacionais** instituídas pela **Resolução CNE/CEB nº 3/2025**, observados os critérios específicos dessa modalidade de ensino.

3. HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO:

3.1 De segunda à sexta-feira as 8h às 11h e das 14h às 17h.

4. DA TRANSFERÊNCIA OU DECLARAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

4.1 Transferência ou Declaração de Transferência é a expedição do Histórico Escolar que caracteriza a conclusão do período ou do ano cursado pelo aluno e permite a mudança de uma unidade escolar para outra.
4.2 A solicitação de declarações e transferências das escolas da Rede Municipal na sede do município, ocorrerá por meio da presença dos pais ou responsáveis por alunos, nos dias **5 e 6 de janeiro de 2026.**
4.3 A solicitação de declarações e transferências das escolas da Rede Municipal localizadas em Comunidades Indígenas do município, seguirão datas específicas anexadas no Cronograma do Anexo III e deverá ser realizada presencialmente pelos pais ou responsáveis pelos alunos.

5. DA REMATRÍCULA E MATRÍCULAS NOVAS

5.1 A rematrícula é o ato de confirmação de permanência do aluno na unidade escolar e se dará automaticamente nos termos da lei nº 1.101/16, porém, é necessário que o pai ou responsável compareça na unidade de ensino para confirmar a permanência do aluno.
5.2 A renovação de matrículas na sede do Município, ocorrerá nos dias **7 ,8 e 9 de janeiro de 2026.**
5.3 A renovação de matrículas nas Comunidades Indígenas, seguirá datas específicas anexadas no Cronograma do Anexo III.
5.4 As matrículas novas na sede do Município, ocorrerão no período de 12 a 23 de janeiro de 2026;
5.5 As matrículas novas nas Comunidades Indígenas, seguirão datas específicas anexadas no Cronograma do Anexo III.
5.6 Consideram-se **matrículas novas** aquelas destinadas à **primeira matrícula do aluno na Rede Municipal de Ensino**, as quais serão realizadas **presencialmente**, mediante comparecimento dos **pais ou responsáveis legais**, nas **unidades escolares municipais com disponibilidade de vagas**, observando-se o **cronograma estabelecido neste Edital**, com **datas específicas para cada unidade escolar**.

SEDE:

UNIDADES ESCOLARES	PERÍODO DE MATRÍCULA
Creche Municipal Jessyca Christine Carvalho da Cruz	12 e 13/01/2026
Escola Municipal Raimundo Nonato Leda dos Santos	14 e 15/01/2026
Escola Municipal Alcides da Conceição Lima	16 e 19/01/2026
Escola Municipal Professor Ângelo Antônio Fernandes Biase	20 e 21/01/2026
Escola Municipal Casimiro de Abreu	22 e 23/01/2026
Escola Municipal Professora Gisele Lima da Soledade	26 e 27/01/2026

COMUNIDADES INDÍGENAS:

NOME DAS UNIDADES ESCOLARES	COMUNIDADES	DATA DE MATRÍCULA
Escola Municipal Indígena Osvaldo Franco	Ta'rau Paru, Sakaomotá, Campo Formoso e Mato Grosso.	12/01/2026
Escola Municipal Indígena Mauricio Pereira	Bananal	13/01/2026
Escola Municipal Indígena Integral Ko'way Paula Bento	Sorocaima I	14/01/2026
Escola Municipal Nossa Senhora de Guadalupe	Santa Rosa, Entroncamento e Sabiá	15/01/2026
Escola Municipal Indígena Ko'ko Edalina Lopes	Maruwai, Perdiz, Roça, Lagoa, Caranguejo e Tigre	16/01/2026
Escola Municipal Indígena Osvaldo Franco	Kauê, São Joaquim e Novo Paraíso	19/01/2026
Escola Municipal Índio Anísio Pedrosa Lima	Ingarumã, Arai, Samã I, Samã II , Aldeia Samã e Nova Esperança	20/01/2026
Escola Municipal Indígena Mauricio Pereira	Boca da Mata, Sorocaima II e Guariba	21/01/2026
Escola Municipal Indígena Rosália Nascimento de Freitas	Surumu, São Jorge, Novo Destino, Taxi I e Taxi II	22/01/2026
Escola Municipal Indígena Melinda da Silva Marcolino	Contão, Canta Galo, Machado e Maravilha	23/01/2026

6. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

6.1 A **Educação Infantil**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será ofertada nas instituições escolares, observados os seguintes critérios etários e de organização:
I – **Creche Municipal (sede do Município):** atendimento às crianças de **1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos de idade**, completos ou a completar até **31 de março** do ano em que ocorrer a matrícula;

II – **Comunidades Indígenas:** atendimento às crianças de **2 (dois) e 3 (três) anos**, na etapa de creche, e de **4 (quatro) e 5 (cinco) anos**, na etapa de pré-escola, completos ou a completar até **31 de março** do ano da matrícula;
III – **Escolas Municipais da sede que ofertam Educação Infantil:** atendimento às crianças de **4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade**, completos ou a completar até **31 de março** do ano letivo correspondente;
IV – O **controle de frequência escolar** na **Pré-Escola** observará o mínimo de **60% (sessenta por cento)** do total da carga horária anual, nos termos do **artigo 31, inciso IV, da Lei Federal nº 12.796/2013**.

7. DO LOCAL, MODALIDADE E NÚMERO DE VAGAS
7.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

MODALIDADE: CRECHE	
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
CRECHE MUNICIPAL JESSYCA CHRISTINE CARVALHO DA CRUZ	Rua: E (ao lado do posto de saúde do Suapí), s/nº, Bairro: Suapí. (cel. 95 99112-7378)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
CRECHE – 1 ANO	30 vagas para crianças com 1 ano ou a completar até 31 de março de 2026.
CRECHE – 2 ANOS	70 vagas para crianças com 2 anos ou a completar até 31 de março de 2026.
CRECHE – 3 ANOS	120 vagas para crianças com 3 anos ou a completar até 31 de março de 2026.

MODALIDADE: PRÉ-ESCOLAR	
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO NONATO LEDA DOS SANTOS	Rua: Miang, s/nº, Bairro Vila Nova. (cel. 95 99903-5052)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
PRÉ-ESCOLAR I – 4 ANOS	240 vagas para crianças com 4 anos ou a completar até 31 de março de 2026.
PRÉ-ESCOLAR II– 5 ANOS	330 vagas disponíveis para crianças com 5 anos ou a completar até 31 de março de 2026.
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA	Rua: Suriname, s/nº, Bairro: Vila Nova. (cel. 95 98405-2465)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
PRÉ-ESCOLAR II– 5 ANOS	60 vagas disponíveis para crianças com 5 anos ou a completar até 31 de março de 2026.

7.2. ENSINO FUNDAMENTAL I – REGULAR – ANOS INICIAIS

MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL I	
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA	Rua: Suriname, s/nº, Bairro: Vila Nova. (cel. 95 98405-2465)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
1º ANO (E.F. 9 ANOS)	360 vagas para crianças de 06 anos ou a completar até 31 de março de 2026;
2º ANO (E.F. 9 ANOS)	180 vagas para crianças de 06 anos ou a completar até 31 de março de 2026;
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ÂNGELO ANTÔNIO FERNANDES BIASE	Avenida: Brasil, s/nº, Bairro: Vila Velha. (cel. 95 99126-4970)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
2º ANO (E.F. 9 ANOS)	176 vagas para crianças de 7 anos ou a completar até 31 de março de 2026;
3º ANO (EF. 9 ANOS)	322 vagas para crianças de 8 anos ou a completar até 31 de março de 2026;
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU	Rua: Paramaribo, s/nº, Bairro: Vila Nova. (cel. 95 99176-9194)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
3º ANO (EF. 9 ANOS)	360 vagas para crianças de 9 anos ou a completar até 31 de março de 2026;
4º ANO (EF. 9 ANOS)	360 vagas para crianças de 9 anos ou a completar até 31 de março de 2026;
5º ANO (EF. 9 ANOS)	360 vagas para crianças de 10 anos ou a completar até 31 de março de 2026.

7.3. ENSINO FUNDAMENTAL II – REGULAR – ANOS FINAIS

MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL II	
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GISELE LIMA DA SOLEDADE	Rua: Júlia Moreira de Albuquerque, s/nº, Bairro: Centro. (cel. 95 99903-6086)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
6º ANO (EF. 09 ANOS)	360 vagas para crianças de 11 anos ou a completar até 31 de março de 2026.

7.4. EJA – 1° E 2° SEGMENTO

MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL II	
UNIDADE ESCOLAR	**LOCAL DE MATRÍCULA**
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA GISELE LIMA DA SOLEDADE	Rua: Júlia Moreira de Albuquerque, s/nº, Bairro: Centro. (cel. 95 99903-6086)
ETAPA	**QUANTIDADE DE VAGAS**
1º SEGMENTO DA EJA (6º ANO):	180 vagas
2º SEGMENTO DA EJA (6º ANO):	180 vagas

8. DO ENSINO FUNDAMENTAL
8.1 O **Ensino Fundamental** será ofertado nas **Escolas Municipais da sede e das comunidades indígenas**, com ingresso obrigatório no **1º ano**, a partir dos **6 (seis) anos de idade**, observada a data de corte etário estabelecida na legislação vigente.
§ 1º Para a matrícula no **1º ano do Ensino Fundamental**, **não poderá ser exigida comprovação de escolaridade anterior**, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB).
§ 2º As crianças com **7 (sete) anos de idade ou mais**, sem escolarização anterior, deverão ser matriculadas no **1º ano do Ensino Fundamental**, conforme dispõe o **art. 7º, § 3º, da Resolução CME/AA nº 006/2012**.

9. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

9.1 A organização das turmas na **Rede Municipal de Ensino** observará o disposto **no parágrafo único do art. 25 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), com redação vigente**, cabendo ao **Sistema Municipal de Ensino**, consideradas as **condições disponíveis** e as **características regionais e locais**, estabelecer os parâmetros de atendimento, respeitadas as **dimensões do espaço físico**, o **número de alunos por turma** e o **número de alunos por professor**, conforme normativas aplicáveis.
Parágrafo único. A composição das turmas do **Ensino Fundamental** deverá observar as **especificidades de cada etapa e modalidade de ensino**, respeitando os limites estabelecidos em normativas educacionais vigentes.
9.2 Dos critérios quantitativos de alunos por turma: Para fins de organização pedagógica e administrativa, a composição das turmas do Ensino Fundamental observará, preferencialmente, os seguintes parâmetros:
I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano): mínimo de 25 (vinte e cinco) e máximo de 30 (trinta) alunos por turma;
II – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano): mínimo de 30 (trinta) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
III – Educação de Jovens e Adultos – EJA: mínimo de 35 (trinta e cinco) e máximo de 40 (quarenta) alunos por turma.
Parágrafo único. Os quantitativos poderão ser ajustados, de forma excepcional, mediante justificativa técnica da unidade escolar e anuência do órgão competente do Sistema Municipal de Ensino.
9.3 Das transferências: Nos casos de transferência de alunos, deverá ser observada:
I – a **compatibilidade curricular**, podendo ser adotadas medidas de **adaptação pedagógica**, quando necessário;
II – a **média proporcional**, considerando o número de avaliações realizadas na unidade de origem, quando a transferência ocorrer no decorrer do semestre ou do ano letivo.
9.4 Do critério de proximidade da residência: Sempre que houver mais demanda do que oferta de vagas, será observado, como critério prioritário, a **proximidade da residência do aluno em relação à unidade escolar**, nos termos do **art. 53, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.**

10. DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

10.1 Os estudantes público alvo da Educação Especial: Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação serão atendidos na Rede Municipal de Ensino, respeitando o direito ao atendimento adequado em seus diferentes aspectos, por meio de ações compartilhadas entre áreas de saúde, assistência social e educação.

10.2 As classes comuns poderão receber até 2 (dois) alunos da Educação Especial com a mesma área de excepcionalidade e nessas classes não deverão exceder as 25 (vinte e cinco) crianças.

11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 Educação Infantil - Creche e Pré-Escola**: Considerando a recomendação exarada no Processo nº SIMP 0001072-045/2023**, bem como o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 9.394/1996 (LDB) e no Estatuto da Criança e do Adolescente, a Rede Municipal de Ensino de Pacaraima adotará medidas administrativas destinadas a **assegurar o acesso e a permanência** dos alunos na educação básica.

11.2 Exigir como requisito obrigatório para novas matrículas, sob pena de indeferimento do ato:
I - Comprovante de residência atualizado (fatura de água ou energia em nome do guardião, tutor ou responsável pela criança);
II - Em caso de aluguel ou empréstimo de moradia, a pessoa constante na fatura de água ou energia deverá firmar declaração com assinatura reconhecida por autenticidade, perante o tabelião, a respeito da moradia do aluno e seu responsável legal;
III - Cópia da certidão de nascimento ou Carteira de Identidade;
IV - Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física);
V - Cópia do cartão de vacina;
Vi - Cópia do cartão do SUS;
VII - 02 fotos 3x4;
VIII - Uma pasta com trilho;
IX - Cópia do Cartão Bolsa Família (quando houver);
X - Número do NIS - Cad Único (quando houver);
XI - Cópia da Cédula de Identidade dos pais;
XII - Laudo médico para crianças com deficiência (quando houver).

11.3 Ensino Fundamental Regular: Em observância à **recomendação constante do Processo nº SIMP 0001072-045/2023, e sem prejuízo da legislação educacional vigente,** fica assegurado o **direito à matrícula de crianças e adolescentes brasileiros e estrangeiros**, desde que **de fato residentes no Município de Pacaraima/RR**, vedada qualquer forma de discriminação no acesso à **Rede Pública Municipal de Ensino**.

11.4 Para a efetivação de **novas matrículas no Ensino Fundamental Regular**, será exigida, **preferencialmente**, a apresentação da seguinte documentação:
I – **Comprovante de residência atualizado**, mediante fatura de água ou energia elétrica, em nome do **guardião, tutor ou responsável legal** pelo aluno;
II – Nos casos de **imóvel alugado ou cedido**, a pessoa cujo nome constar na fatura apresentada deverá firmar **declaração de residência**, com **assinatura reconhecida por autenticidade em cartório**, informando a moradia do aluno e de seu responsável legal;
III – **Cópia da Certidão de Nascimento** ou **Carteira de Identidade** do aluno;
IV – **Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física)** do aluno;
V – **Histórico Escolar**, nos casos de **transferência**;
VI – **02 (duas) fotos 3x4** recentes;
VII – **Cópia do Cartão do Bolsa Família**, quando houver;
VIII – **Número do NIS – Cadastro Único (CadÚnico)**, quando houver;
IX – **Cópia do Cartão do SUS**;
X – **01 (uma) pasta com trilho**;
XI – **Cópia da Carteira de Identidade dos pais ou responsáveis legais**;
XII – **Laudo médico**, nos casos de alunos com **deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação**, quando houver, para fins de atendimento educacional adequado.
11.5 A ausência de documentação escolar comprobatória **não impedirá a matrícula**, devendo o aluno ser submetido a **avaliação classificatória de localização**, abrangendo os componentes da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** e do **Documento Curricular de Roraima (DCRR)**, conforme disposto no **art. 1º da Resolução CNE nº 1/2020** e no **art. 4º da Resolução CME nº 002/2022**.

11.6 Os alunos ingressantes no **1º ano do Ensino Fundamental** estarão sujeitos **exclusivamente ao critério etário**, observada a data de corte estabelecida na legislação vigente, nos termos do **art. 2º da Resolução CNE nº 1/2020**, sendo vedada a exigência de escolarização anterior ou avaliação classificatória.

11.7 Educação de Jovens e Adultos – EJA: A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é modalidade da Educação Básica, destinada a jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, conforme dispõem os artigos 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB).

§ 1º No Município de **Pacaraima**, a oferta da EJA observará as **normas nacionais vigentes**, assegurando o **direito à escolarização**, com **organização curricular própria**, **metodologias adequadas**, **flexibilidade de tempo** e respeito às **trajetórias de vida dos estudantes**.

§ 2º A EJA fundamenta-se nos princípios da **Educação Popular**, valorizando os **saberes e experiências dos educandos**, as **práticas sociais**, a **cultura local**, os **direitos humanos** e o **protagonismo dos estudantes**, em consonância com as **Diretrizes Operacionais Nacionais instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 3/2025**.

§3º A EJA – Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano) destina-se a estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos, nos termos dos artigos 37 e 38 da LDB e da Resolução CNE/CEB nº 01/2000.

11.8 Esta etapa tem por finalidade assegurar a **alfabetização**, o **letramento** e o desenvolvimento das **competências essenciais do Ensino Fundamental**, respeitando o **ritmo de aprendizagem**, a **trajetória escolar** e a **realidade social dos estudantes**.

11.9 A EJA – Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano) atenderá estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos que não concluíram o Ensino Fundamental na idade regular.

11.10 A organização curricular e metodológica observará os princípios estabelecidos na **Lei nº 9.394/1996 (LDB)** e na **Resolução CNE/CEB nº 01/2000**, assegurando a **continuidade dos estudos**, a **flexibilidade de tempo**, a **interdisciplinaridade** e práticas educativas **contextualizadas**, voltadas ao desenvolvimento integral dos educandos.

12. DA MATRÍCULA DE ESTUDANTES ESTRANGEIROS

12.1 A matrícula de crianças, adolescentes, jovens e adultos estrangeiros, incluindo migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, será assegurada na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com a Resolução CNE nº 1, de 13 de novembro de 2020, sendo vedada qualquer forma de discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória.

§ 1º A matrícula será garantida **independentemente da apresentação de documentação comprobatória de escolaridade anterior**, nos termos do **artigo 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394/1996 (LDB)**.

§ 2º A ausência de **tradução juramentada**, de **documentos pessoais do país de origem**, de **Registro Nacional Migratório (RNM)** ou de **Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DP-RNM)**, bem como a **situação migratória irregular** ou a **expiração do prazo de validade dos documentos**, **não constituirá óbice à matrícula**.

§ 3º A matrícula deverá ser **facilitada**, considerando-se a **situação de vulnerabilidade** dos estudantes estrangeiros, observada a **disponibilidade de vagas**, inclusive na modalidade de **Educação de Jovens e Adultos – EJA** e, quando couber, na Educação Infantil.

§ 4º Na ausência de documentação escolar que comprove escolarização anterior, o estudante estrangeiro terá direito a **processo de avaliação/classificação**, possibilitando sua matrícula no **ano, série, etapa ou forma de organização da Educação Básica** compatível com seu **desenvolvimento e faixa etária**.

§ 5º O processo de avaliação/classificação deverá, sempre que possível, ser realizado na **língua materna do estudante**, cabendo ao Sistema Municipal de Ensino **adotar medidas que viabilizem esse atendimento**, nos termos da legislação vigente.

13. DA PREVISÃO DO INÍCIO DAS AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

13.1 O início do **ano letivo na Rede Municipal de Ensino** está previsto para o dia **09 de fevereiro de 2026**, podendo haver ajustes mediante ato administrativo específico, devidamente justificado, se necessário.

14. DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA – ETAPAS OFERTADAS

14.1 A **Educação Escolar Indígena**, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pacaraima, será ofertada nas seguintes etapas:

I – **Educação Infantil – Creche:** atendimento às crianças de **2 (dois) e 3 (três) anos**;

II – **Educação Infantil – Pré-Escola:** atendimento às crianças de **4 (quatro) e 5 (cinco) anos**;

III – **Ensino Fundamental – Anos Iniciais:** do **1º ao 5º ano**;

IV – **Ensino Fundamental – Anos Finais: 6º ano**.

Parágrafo único. A relação das **unidades escolares**, **quantitativo de vagas** e **etapas ofertadas** encontra-se disponível no **Anexo I** deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os **casos omissos** ou situações não previstas neste Edital serão analisados e resolvidos pelo **Departamento Municipal de Ensino**, em articulação com os **Gestores das Unidades Escolares**, as **Coordenações Pedagógicas** e/ou as **Secretarias Escolares**, observada a legislação educacional vigente.

Registre-se e
publique-se.

Pacaraima/RR, 12 de dezembro de 2025.

ALSIONE PEREIRA DE ALENCAR SULBARAN
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Portaria nº 8/2025

ANEXO 01 - ESCOLAS MUNICIPAIS INDÍGENAS E SALAS COMPARTILHADAS

01.Escola Municipal Nossa Senhora de Guadalupe		ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**
	Comunidade: Santa Rosa (Sede escolar)	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 14 vagas	xxxxx
		EDUCAÇÃO INFANTIL			
	Comunidade Sabiá	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	
		EDUCAÇÃO INFANTIL			
	Comunidade Entroncamento	***CRECHE*** 3 anos	***PRE I*** 4 anos	***PRE II*** 5 anos	

		10 vagas	10 vagas	10 vagas					

02.Escola Municipal Índio Anísio Pedrosa Lima		ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
SALAS COMPARTILHADAS	Comunidade Ingarumã (Sede escolar)	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 15 vagas	1° ano 20 vagas	2° ano 20 vagas	3° ano 20 vagas	4° ano 20 vagas	5° ano 20 vagas
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
	Comunidade: Nova Esperança	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 15 vagas	1º ano xxxx	2º ano xxxx	3º ano xxxx	4º ano xxxx	5º ano xxxx
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
	Comunidade Arai	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 15 vagas	1º ano xxxx	2º ano xxxx	3º ano xxxx	4º ano xxxx	5º ano xxxx
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**			**EJA 1ºSEGMENTO**	
	Comunidade Samã I	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 15 vagas	Multisseriado (1º ao 5º ano) 15 vagas			1º ao 5º ano 15 vagas	
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**			**EJA 1ºSEGMENTO**	
	Comunidade Samã II	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 15 vagas	Multisseriado 1º e 2º ano 10 vagas			xxxxxx	
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**			**EJA 1ºSEGMENTO**	
	Comunidade Aldeia Samã	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 15 vagas	***PRE II*** 5 anos 15 vagas	xxxxx			xxx	

3. Escola Municipal Indígena Osvaldo Franco		**ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**							
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
SALAS COMPARTILHADAS	Comunidade Ta'rau Paru (Sede escolar)	**CRECHE** 5 anos 15 vagas	**PRE I** 4 anos 20 vagas	**PRÉ II** 5 anos 20 vagas	**1° ano** 40 vagas	**2º ano** 20 vagas	**3º ano** 40 vagas	**4º ano** 20 vagas	**5º ano** 20 vagas
	Comunidade: Sakaomuta	***CRECHE*** 3 anos 10 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	**1º ano** xxxx	**2º ano** xxxx	**3º ano** xxxx	**4º ano** xxxx	**5º ano** xxxx
	Comunidade: Campo Formoso	***CRECHE*** 3 anos 10 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	**1º ano** xxxx	**2º ano** xxxx	**3º ano** xxxx	**4º ano** xxxx	**5º ano** xxxx
	Comunidade Mato Grosso	***CRECHE*** 3 anos 10 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	**1º ano** xxxx	**2º ano** xxxx	**3º ano** xxxx	**4º ano** xxxx	**5º ano** xxxx
	Comunidade Novo Paraiso	***CRECHE*** 3 anos 10 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	**1º ano** xxxx	**2º ano** xxxx	**3º ano** xxxx	**4º ano** xxxx	**5º ano** xxxx
	Comunidade São Joaquim	***CRECHE*** 3 anos 10 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	**1º ano** 15 vagas	**2º ano** 15 vagas	**3º ano** 15 vagas	**4º ano** 15 vagas	**5º ano** 15 vagas
	Comunidade Kawe	***CRECHE*** 3 anos	***PRE I*** 4 anos	***PRE II*** 5 anos	**FUNDAMENTAL I**				**EJA 1º SEGMENTO**
		10 vagas	10 vagas	10 vagas	**1° ano**	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**	**1º ao 5º ano**
					xxx	xxx	xxx	xxx	xxx	20 vagas

4.Escola Municipal Indígena Integral Ko'Way Paula Bento		**ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**
	Comunidade: Sorocaima I (Sede escolar)	***CRECHE*** 3 anos 15 vagas	***PRE I*** 4 anos 20 vagas	***PRE II*** 5 anos 20 vagas	XXXX

5.Escola Municipal Indígena Mauricio Pereira		**ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**			
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**
SALAS COMPARTILHADAS	Comunidade Boca da Mata (Sede escolar)	**CRECHE** 25 vagas	**PRE I** 14 vagas	**PRE II** 15 vagas	XXXXXXXXXXX
	Comunidade Bananal	**CRECHE** 20 vagas	**PRE I** 15 vagas	**PRE II** 15 vagas	
	Comunidade Guariba	**CRECHE** 20 vagas	**PRE I** 15 vagas	**PRE II** 15 vagas	
	Sorocaima II	**CRECHE** 20 vagas	**PRE I** 15 vagas	**PRE II** 15 vagas	

6. Escola Municipal Indígena Rosália Nascimento de Freitas		**ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**								
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**					**FUNDAMENTAL II**
SALAS COMPARTILHADAS	Comunidade Surumu (Sede escolar)	**CRECHE** 20 vagas	**PRÉ I** 15 vagas	**PRÉ II** 15 Vagas	**1º**ano 40 vagas	**2°** ano 20 vagas	**3º** ano 40 vagas	**4º** ano 20 vagas	**5º** ano 20 vagas	**6º ano** 10 vagas
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**					
	Comunidade São Jorge	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	**1º ano** xxx	**2º ano** xxx	**3º ano** xxx	**4º ano** xxx	**5º ano** xxx	**xxxxxxx**
	Comunidade Novo Destino	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			**FUNDAMENTAL I**					
		CRECHE 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	**Multisseriado (1º ao 5º ano)** 15 alunos vagas					
	Comunidade Taxi I	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			**FUNDAMENTAL I**					
		CRECHE 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	**1º ano** xxx	**2º ano** xxx	**3º ano** xxx	**4º ano** xxx	**5º ano** xxx	
	Comunidade Taxi II	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			**FUNDAMENTAL I**					
		CRECHE 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	**1º ano** xxx	**2º ano** xxx	**3º ano** xxx	**4º ano** xxx	**5º ano** xxx	

7. Escola Municipal Indígena Ko'ko Edalina Lopes		ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA			
		EDUCAÇÃO INFANTIL			FUNDAMENTAL I
	Comunidade Marwai	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	xxxxx
SALAS COMPARTILHADAS	Comunidade Lagoa	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	
	Comunidade Tigre	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	
	Comunidade Perdiz	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	
	Comunidade Caranguejo	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	
	Comunidade Roça	**CRECHE** 10 vagas	**PRÉ I** 10 vagas	**PRÉ II** 10 vagas	

8.Escola Municipal Indígena Melinda da Silva Marcolino		ETAPAS E SÉRIES DA EDUCAÇÃO BÁSICA							
		EDUCAÇÃO INFANTIL			FUNDAMENTAL I				
SALAS COMPARTILHADAS	Comunidade Contão (Escola sede)	***CRECHE*** 3 anos 30 vagas	***PRE I*** 4 anos 40 vagas	***PRE II*** 5 anos 40 vagas	**1º** ano 40 vagas	**2º** ano 20 vagas	**3º** ano 40 vagas	**4º** ano 20 vagas	**5º** ano 40 vagas
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
	Comunidade Canta Galo	***CRECHE*** 3 anos	***PRE I*** 4 anos	***PRE II*** 5 anos	**1º ano**	**2º ano**	**3º ano**	**4º ano**	**5º ano**
		10 vagas	10 vagas	10 vagas	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
	Comunidade Machado	***CRECHE*** 3 anos 10 vagas	***PRE I*** 4 anos 10 vagas	***PRE II*** 5 anos 10 vagas	**1º ano** xxx	**2º ano** xxx	**3º ano** xxx	**4º ano** xxx	**5º ano** xxx
		EDUCAÇÃO INFANTIL			**FUNDAMENTAL I**				
	Comunidade Maravilha	***CRECHE*** 3 anos	***PRE I*** 4 anos	***PRE II*** 5 anos	**Multisseriado (1º ao 5º ano)** 15 alunos vagas				
		10 vagas	10 vagas	10 vagas					

ANEXO 02 - ESCOLAS MUNICIPAIS SEDE

Nº	ESCOLAS MUNICIPAIS URBANAS	ENDEREÇO	CRECHE	CRECHE	CRECHE
01	Creche Municipal Jessyca Christine Carvalho da Cruz	Rua: E (ao lado do posto de saúde do Suapi), s/nº, Bairro: Suapí	(1 ano) 30 vagas	(2 anos) 70 vagas	(3 anos) 120 vagas
02	Escola Municipal Professor Raimundo Nonato Lêda dos Santos	Rua: Miang, s/nº Bairro: Vila Nova.	***EDUCAÇÃO INFANTIL***		
			PRÉ I 4 anos 240 vagas	PRÉ II 5 anos 330 vagas	
03	Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Alcides Conceição Lima	Rua Suriname, s/nº, Bairro: Vila Nova.	***EDUCAÇÃO INFANTIL***		
			PRÉ I 4 anos XXX	PRÉ II 5 anos 60 vagas	
			ENSINO FUNDAMENTAL		
			1º ano 360 vagas	2º ano 180 vagas	3º ano XXXX
04	Escola Municipal de Ensino Professor Ângelo Antônio Fernandes Biase	Avenida Brasil, s/nº, Bairro: Centro.	1º ano XXXXX	2º ano 176 vagas	3º ano 322 vagas
05	Escola Municipal Casimiro de Abreu	Rua: Paramaribo, s/nº, Bairro: Vila Nova.	***ENSINO FUNDAMENTAL I e II***		
			3º ano 50 vagas	4º ano 360 vagas	5º ano 360 vagas
			ENSINO FUNDAMENTAL II		
06	Escola Municipal Professora Gisele Lima da Soledade	Rua Julia Moreira de Albuquerque, s/nº, Bairro: Centro.	3º ano XXX	4º ano XXX	5º ano XXX	6º ano 360 vagas
			1º SEGMENTO DA EJA (6º ANO) **180 vagas**		
			2º SEGMENTO DA EJA (1º ao 5º ANO) **180 vagas**		

Publicado por:
Eliano Peres Teixeira
Código Identificador:C139C9B1

